

SUGESTÃO Nº 8.700

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Da Educação.

"Art. Entre os deveres do poder público para com a educação está a responsabilidade de assistência educacional especializada e gratuita aos portadores de deficiências físicas e mentais."

Justificação

Os portadores de deficiências físicas e mentais, infelizmente, somam já alguns milhões. São criaturas que sofrem a mais penosa discriminação. Não pode o Estado permanecer insensível ao problema desses cidadãos. A maior parte deles pode desenvolver todos os atos relativos ao exercício da cidadania. O ensino especializado nesse caso nada mais significa que uma forma de minimizar o sofrimento dessas pessoas e prepará-las para o futuro com o aproveitamento pleno de todas as suas potencialidades. Em resumo, o Estado nada mais fará que o cumprimento de sua obrigação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa.**

SUGESTÃO Nº 8.701

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Da Família:

"Art. São reconhecidos às crianças, aos adolescentes e aos idosos os direitos específicos referentes às necessidades e características de cada idade."

Justificação

Através de uma afirmação genérica, segundo a qual os direitos dos cidadãos alcançam indistintamente as crianças, os adolescentes e os idosos, o Estado tem negligenciado de forma absurda e inaceitável com relação aos direitos específicos da grande maioria dessas pessoas. A alimentação, o ensino, a saúde, a habitação, o trabalho e um final de vida com dignidade não podem se constituir em privilégios de uns poucos ou de parcela da população. A Nação é um todo. Não se discrimina impunemente perante a História parte do passado, parte do presente e parte do futuro de um povo.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa.**

SUGESTÃO Nº 8.702

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Dos Direitos Políticos:

"Art. Todos os brasileiros, maiores de dezoito anos na data da eleição, têm direito a voto, que não será obrigatório, e poderá ser votado nas seguintes condições:

- I — desde os dezoito anos para vereador;
- II — desde os vinte e um anos para deputado estadual e deputado federal;

III — desde os vinte e cinco anos para prefeito, vice-prefeito, governador e vice-governador dos Territórios,

IV — desde os trinta anos para governador e vice-governador dos Estados;

V — desde os trinta e cinco anos para senador da República, presidente e vice-presidente da República."

Justificação

Não mais se justifica a obrigatoriedade do voto. Afinal, que democracia será aquela construída a partir de semelhante imposição? No mais, a presente sugestão estabelece idade mínima para os cargos eletivos. A participação do jovem na política é muito importante. Contudo, para o bem dele próprio, da comunidade e, principalmente, das instituições, é conveniente que haja amadurecimento gradativo para a ascensão aos postos mais altos

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa.**

SUGESTÃO Nº 8.703

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Da Cultura:

"Art. O efetivo amparo à cultura pressupõe:

I — preservação de todas as modalidades de expressão e da memória nacional;

II — intercâmbio com as diferentes culturas como forma de aprimoramento do conhecimento e não como submissão a valores outros que possam pôr em risco a identidade nacional;

III — máximo de vinte por cento da programação dos veículos de divulgação destinados às formas de expressão cultural de outros países e, do espaço restante, cinquenta por cento reservado para a cultura regional."

Justificação

A preservação dos valores culturais é medida que requer o máximo de cuidado do poder público. A verdadeira e maior riqueza de um povo está na sua cultura. O avanço tecnológico e as facilidades de intercâmbio cultural propiciam, em nossos dias, caso não haja o zelo devido, a lenta e perigosa dominação de uma cultura exterior e a conseqüente alienação quanto aos valores próprios. Nossa sugestão tem por objetivo não só estabelecer um parâmetro seguro para a cultura nacional, sem xenofobismo, como, também, assegurar, a nível interno, condições de equilíbrio entre as diferentes culturas segundo o seu espaço geográfico.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa.**

SUGESTÃO Nº 8.704

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Da Família:

"Art. É vedada a violência física, mental ou psicológica de pais, de adultos responsáveis ou de instituição sobre a criança e é obrigação de todos, e em especial do Estado, garantir a sua integridade."

Justificação

Forçoso reconhecer que a violência é uma das características do mundo atual. Todavia, dentre todas as suas formas de manifestação, a pior é aquela que se abate sobre as crianças. Pior, ainda, quando para tanto concorrem os próprios pais ou os adultos aos quais se atribui a responsabilidade pela guarda e segurança dos menores. A gravidade do problema aumenta quando, na falta dessas pessoas, os menores são entregues a instituições especializadas e, também aí, são alvos de toda sorte de maus-tratos. Cabe, pois, ao Estado, de forma especial, e a todos os membros da sociedade, no geral, o dever de zelar para que as crianças não sejam atingidas nesse seu elemento direito.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa.**

SUGESTÃO Nº 8.705

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Da Educação:

"Art. ou ... é assegurado em todo o sistema de educação pública, até o segundo grau, alimentação, assistência médico-hospitalar e odontológica."

Justificação

É questão amplamente debatida e sobre a qual não paira nenhum questionamento: o ser humano até os dezesseis anos precisa ser bem alimentado e gozar de boa saúde para obter adequado rendimento em qualquer atividade, mormente a escolar. Sendo, como são, a educação e a saúde, obrigações indiscutíveis do Estado, nada mais justo que a exigência constitucional aqui pretendida, sempre se levando em conta, como espírito do legislador nesse momento histórico, a preocupação em assegurar muito mais à Nação que ao indivíduo os benefícios ora propostos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 23 de abril de 1987. Constituinte **Maurício Corrêa.**

SUGESTÃO Nº 8.706

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo da Família:

"Art. ou ... é dever do Estado promover e garantir o desenvolvimento da criança, desde a sua concepção, assegurando equipamentos sociais de saúde e educação adequados às necessidades das diferentes faixas etárias."

Todo e qualquer texto constitucional moderno deve abrigar os princípios relativos aos direitos da criança. E, bem o sabemos, esses começam muito antes do nascimento ou, mais propriamente, a partir do ato da concepção. Dessa forma,

entendemos ser de máxima importância a fixação constitucional da obrigação do Estado

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.707

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo da fiscalização financeira e orçamentária:

Art. ou ... a fiscalização financeira e orçamentária da União e de suas entidades descentralizadas será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno, instituído em lei.

§ 1º O controle externo compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º No exercício do controle externo o Congresso Nacional contará com o auxílio e a participação do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Tribunal dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República prestar anualmente; não sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado ao Congresso Nacional, para os fins de direito, devendo aquele colegiado, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. ou ... o Tribunal de Contas da União, órgão do Poder Legislativo, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

§ 1º A lei complementar de que trata o art. 14, definirá a composição e organização do Tribunal, podendo prever a criação de delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções e na descentralização dos seus trabalhos

§ 2º O Tribunal exerce, no que couber, as atribuições previstas no art. 14.

§ 3º Os seus ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos ministros do Tribunal Federal de recursos.

Art. ... compete ao Tribunal de Contas da União:

I — emitir parecer prévio sobre as contas que o Presidente da República prestar anualmente, nos termos do § 3º do artigo anterior;

II — exercer auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas dos Três Poderes da União, que para esse fim deverão remeter-lhe as correspondentes demonstrações contábeis;

III — o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, que se baseará em levantamento contábeis, certificados de auditoria e pronunciamento das autoridades administrativas;

IV — o julgamento da legalidade dos atos iniciais de aposentadorias, reformas pensões, inde-

pendendo de sua apreciação as melhorias posteriores.

§ 1º No exercício de suas atribuições de controle de administração financeira e orçamentária, o Tribunal realizara as inspeções que julgar necessárias e representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sobre irregularidades e abusos por ele verificados

§ 2º O Tribunal, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras e orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contrato, deverá:

a) conceder prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

b) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, exceto em relação ao contrato;

c) solicitar ao Congresso Nacional, em caso de contrato, que determine a medida prevista na alínea anterior ou outras necessárias ao resguardo dos objetivos legais.

§ 3º O Congresso Nacional deliberará sobre a solicitação de que cogita a alínea c do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, findo o qual, sem pronunciamentos do Poder Legislativo, será considerada acolhida a sustação da execução do contrato.

§ 4º O Presidente da República poderá ordenar a execução dos atos a que se refere a alínea b do § 2º, **ad referendum** do Congresso Nacional.

Art. O Poder Executivo manterá sistema controle interno, a fim de:

I — criar condições indispensáveis para assegurar eficácia no controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;

II — acompanhar a execução de programa de trabalho e a do orçamento; e

III — avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

Justificação

No sistema constitucional em vigor, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União. Em algumas atividades, como o exercício da auditoria financeira e orçamentária e julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, o Tribunal exerce, de modo autônomo, em instância única, competência própria, derivada diretamente do magno texto. Apenas na atividade de elaboração do minucioso relatório e emissão de parecer prévio sobre as contas do Presidente da República é que ele funciona como simples auxiliar do Legislativo. Isso tudo já é uma tradição constitucional.

Todavia, aos observadores menos avisados, presos ou dispostos no art. 70, **caput** e § 1º, parece competir sempre ao Congresso, em última análise, toda a competência para o desempenho do controle externo.

Com a reordenação das disposições constitucionais em vigor, como a sua competência ficam solarmente aclaradas.

Nessa reordenação, as únicas alterações de fundo incorporadas são estas: a) inclusão das entidades descentralizadas no âmbito do controle externo, especificamente as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, porquanto as autarquias já estão alcançadas pelas atuais disposições constitucionais sobre o tema

(§ 5º do art. 70). A abrangência em cogitação é uma mera constitucionalização daquilo que consta da legislação ordinária (Lei nº 5 223/75, alterada pela de nº 6.525/78); b) inversão do atual efeito da não-manifestação do Poder Legislativo, quanto às impugnações feitas pelo Tribunal sobre ilegalidade de contratos, a qual corresponde a uma aspiração dos tribunais de contas em geral e dos estudiosos e comentaristas da Constituição, visto ser inconcebível que a apreciação técnica do Tribunal, órgão incumbido da fiscalização, ceda sua presunção de justeza em favor da presunção de correção do ato do ente fiscalizado; e c) supressão da possibilidade de o Presidente autorizar o registro dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões julgadas ilegais pelo TCU Sobre esta questão, o texto em vigor merece severa crítica, seja no aspecto formal, seja no referente a seu conteúdo. Sobre o aspecto formal é de se esclarecer que o Tribunal não "registra" os atos de concessão que os repute legais. Trata-se de um simples controle, caso a caso, de legalidade do ato. O uso do termo registro talvez seja um vezo, já que no regime da Carta de 1946, tais atos, para terem eficácia, dependiam do registro perante o Tribunal. No tocante ao conteúdo do dispositivo, que encerra tal possibilidade, é de se ponderar que esse permissivo originou-se da famigerada E. nº 7/77 e configura uma excrescência, casuisticamente inserida na Constituição por capricho do Poder Executivo, quebrando longa tradição do direito constitucional do País.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.708

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Disposições Preliminares do Título do Estado Federal:

"Art. São Poderes da União Federal, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Justificação

O princípio de independência de cada um dos Poderes, harmônicos entre si, já se fez consagrado no Direito Constitucional pátrio, dada à tradição do regime presidencialista.

A fim de que não se suscitem dúvidas quando à prevalência do mesmo princípio é que alvitramos pela preservação do vocábulo independentes, tal como consta da Constituição vigente.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, maio de 1987. — Constituinte **Maurício Correa**.

SUGESTÃO Nº 8.709

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos no capítulo das Disposições Gerais:

"Art. Lei complementar, denominada Lei Orgânica dos Tribunais de Contas do Brasil, estabelecerá normas relativas à composição, à organização, à competência e ao funcionamento dos tribunais de contas, bem assim sobre a força executória de suas deci-

sões, a disciplina, os direitos e vantagens dos seus membros efetivos e substitutos.

§ 1º Aos membros substitutos poderão ser atribuídas funções permanentes.

§ 2º O provimento dos cargos de membro substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo respectivo tribunal, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e idade superior a vinte e cinco anos, além de outros especificados em lei.

§ 3º Os vencimentos dos membros substitutos serão fixados em valor não inferior a dois terços dos vencimentos dos membros efetivos do Tribunal”.

Justificação

A disciplina em lei complementar, dos assuntos indicados e de outros ligados aos tribunais de contas, parece de inteira relevância e conveniência.

No vigente ordenamento positivo pátrio, inexistem normas regulando tais matérias, daí já terem surgido diversos problemas com a organização dos tribunais de contas estaduais, alguns dos quais culminando com o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de estarem as cortes de contas dos Estados-membros jungidas, na sua organização, ao modelo federal de Tribunal de Contas.

Afora isso, observa-se grande falta de uniformidade no tocante a mordomias e vantagens conferidas a membros de tribunais estaduais, provenientes de leis locais.

Outro assunto de que se ressentem os tribunais estaduais é quanto ao disciplinamento da natureza das decisões condenatórias que proferem, visto que a Lei nº 6.822/80 é restrita ao Tribunal de Contas da União, a qual não comporta aplicação extensiva

Quanto à situação jurídica dos auditores (substitutos legais dos ministros — TCU — e dos conselheiros — TC dos Estados), afigura-se conveniente seja definida a nível de legislação complementar, dado que neste campo por igual são observadas muitas diferenças de tratamento. A este respeito, vários dispositivos de constituições estaduais não prosperam perante o Supremo Tribunal Federal, cujos acórdãos concluíram que os Estados-membros não podem criar cargos de auditor para provimento sem concurso público nem tampouco podem fazer equiparação entre a situação jurídica dos auditores e a dos conselheiros, ficando, assim, aqueles com o seu **status** funcional bastante indefinido.

Desse modo, a lei complementar de que se cogita viria solucionar todos esses problemas.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.710-6

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se no capítulo da Comunicação Social:

“Art. Em nenhuma hipótese, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a nível federal, estadual ou municipal, poderão despende recursos financeiros e orçamentários para pagamento de qualquer tipo de publicidade relativo aos seus respectivos atos.”

Justificação

Atualmente, quando a crise nacional chega a um ponto de absoluto desespero, está evidente o estado de insolvência dos cofres públicos em todos os níveis. O que mais temos ouvido é a necessidade de diminuir os gastos públicos. A despeito disso, todavia, os jornais e as emissoras de rádio e televisão em todos os Municípios e Estados continuam faturando elevadas somas a pretexto de divulgar os feitos dos responsáveis pelo poder público. Diga-se, a bem da verdade, que esta orgia de gastos está, em sua quase totalidade, restrita ao Executivo; pouca, sabemos, é a contribuição do Legislativo para tal disparate; nenhuma, com certeza, a do Judiciário.

Urge, pois, que um preceito constitucional coloque freio a tal estado de coisas.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Correa**.

SUGESTÃO Nº 8.711

Nos termos do § 2º, do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo da Comunicação Social:

“Art. Os veículos de comunicação, inclusive os impressos, serão explorados exclusivamente por fundações ou sociedades sem fins lucrativos, as quais constituirão os respectivos conselhos e diretorias através de eleições periódicas e com a participação dos profissionais do setor a elas vinculadas”

Justificação

Como bem define a Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, “a informação não pode continuar sendo tratada como mercadoria”. Sendo ela um bem público cuja concessão cabe ao Estado, nada mais justo que se reconhecer a prevalência dos interesses da coletividade sobre o objetivo do lucro. Dessa forma, pela presente sugestão, pretendemos não apenas estabelecer que só entidades sem fins lucrativos podem explorar esse tipo de serviço como também objetivamos democratizar o seu corpo formador da opinião por intermédio da eleição dos respectivos conselhos editoriais entre os profissionais do setor que a elas sejam vinculados.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Correa**.

SUGESTÃO Nº 8.712

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo da comunicação social:

“Art. ... ou ... ao Conselho Nacional de Comunicação Social, com representações em todas unidades da Federação, escolhidas de forma análoga, compete a concessão ou autorização, atendidas as condições previstas em lei para:

I — o uso de frequência de rádio e televisão, comercial ou educativa, por particulares e pelos rádiomadores;

II — a retransmissão pública, em território nacional, de rádio e televisão via satélite;

III — a instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo.”

Justificação

A forma de concessão dos serviços prestados pelos veículos de comunicação não pode mais ser tratada como o está. A democracia não convive com o arbítrio e outra coisa não é a exclusiva competência do Chefe do Executivo na outorga de canais e frequência de rádio e televisão. O Conselho Nacional de Comunicação Social, que deverá ter representações em todas as unidades federadas, terá a competência de apreciar e decidir sobre os pleitos dessas concessões.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.713

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo da comunicação social:

“Art. ... ou ... é instituído o Conselho Nacional de Comunicação Social composto por quinze brasileiros natos. No pleno exercício dos seus direitos civis, designados pelo Congresso Nacional após indicações das entidades representativas de categorias profissionais envolvidos no processo de comunicação”

Justificação

A instituição do Conselho Nacional de Comunicação Social é medida imperativa para o atual momento histórico. A forma de composição, valorizando o profissional da área, e o processo de designação, atribuído ao Congresso Nacional, significam a adoção de critérios capazes de assegurar permanentemente o correto e efetivo exercício das atribuições e competência estabelecidas em outra sugestão.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.714

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo da Comunicação Social:

“Art. ... ou ... A Comunicação Social é um direito fundamental da cidadania, e como tal, monopólio do Estado a quem compete garantir sua viabilização, obedecidos os seguintes princípios:

I — a Comunicação Social só se efetiva em sua plenitude através da liberdade de opinião, expressão e de informação;

II — a todo cidadão é assegurado o direito de participar da definição das políticas de comunicação através de instituições representativas;

III — a imprensa escrita e as emissoras de rádio e televisão compreendem o sistema de comunicação regulado em lei.”

Justificação

A verdadeira revolução dos meios de comunicação de massa gerou a necessidade de uma melhor adequação da sistemática da comunicação social. Para começar, não se pode admitir que o direito à livre informação não seja considerado como um bem público. Ora, assim sendo, em nossos dias, é fundamental para qualquer sociedade, que se pretenda democrática, o zelo especial com os meios de comunicação. Sendo a informação uma condicionadora da vida das pessoas é enorme o risco de vir a ser utilizada tanto por Estados autoritários como por grupos econômicos poderosos. As sociedades modernas não podem prescindir da interação entre a liberdade de opinião, de expressão e de informação. E isso só se consegue com a participação da sociedade organizada na formulação da política do setor.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.715

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo do sistema tributário:

"Art. A política tributária tem por objetivo:

I — prover o Estado dos recursos necessários ao financiamento de suas atividades;

II — realizar a correção de desigualdades sócio-econômicas entre Estados, Distrito Federal, Municípios, regiões e grupos sociais;

III — incentivar o desenvolvimento nacional."

Justificação

O preceito é o mesmo contido na redação do art. 133 do Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18-7-85, onde apenas inserimos a pessoa jurídica de direito público interno denominada Distrito Federal, para distingui-la, de forma explícita, da outra pessoa da mesma natureza jurídica, denominada Estado.

O texto ora oferecido em acréscimo é no sentido de coerência com o princípio constitucional preconizado, segundo o qual, a República Federativa do Brasil é constituída pela associação indissolúvel da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de maio de 1987 — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.716

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo do sistema tributário:

"Art. É vedado:

I — à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, salvo incentivos tributários instituídos em lei complementar, ou que implique distinção ou preferência em relação a qualquer categoria ou atividade profissional, Estado ou Município;

II — à União tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal

e a remuneração dos agentes públicos dos Estados e municípios em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes;

III — à União, aos Estados, aos Distrito Federal e aos municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, ou entaves à sua circulação, em razão da respectiva procedência ou destino.

Parágrafo único. As disposições de que tratam os incisos I e II deste artigo também se aplicam ao Distrito Federal."

Justificação

A redação do **caput** e dos seus incisos é reprodução da contida no art. 136 do Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18-7-85.

Acrescentamos o parágrafo apenas com o propósito de explicitar que a norma constitucional também é extensiva ao Distrito Federal, de vez que este, na acepção da terminologia jurídica, não se confunde com a noção de Estado

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.717

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo da Saúde:

"Art. ou... Ao Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição compete formular a política nacional de alimentação e nutrição, que será aprovada anualmente pelo Congresso Nacional até trinta de julho."

Justificação

A Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição está reivindicando a criação do Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição a quem competiria a formular a política nacional de alimentação e nutrição. Sem dúvida, em razão da realidade nacional, que nos dá o terrível quadro de mais de oitocentas crianças mortas a cada vinte e quatro horas, impõe-se completa e ampla reformulação no setor. Nossa sugestão é no sentido de amarrar, anualmente, ao Congresso Nacional, a aprovação dessa política, até o final de julho. E explica-se: logo a seguir, o Congresso Nacional estará debatendo e votando o Orçamento da União. Assim, cremos, assunto de tal relevância, será discutido no primeiro semestre de cada ano para, logo em seguida, receber no orçamento federal a destinação de verbas necessárias.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.718

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Do Trabalho:

"Art. ou... As empresas com mais de cem trabalhadores de ambos os sexos são

obrigadas a manter creche para os filhos dos seus empregados até três anos e escola maternal para os de até seis anos."

Justificação

Questão fundamental para a eficácia da lei e que ela seja exequível. O melhor exemplo disso é a existência de legislação ordinária no sentido de que aqui se propõe mas com um limite bem menor da quantidade de empregados nas empresas. É, sem dúvida, uma lei boa, o que, infelizmente, não impede o seu descumprimento e a consequente desmoralização do princípio. O objetivo da presente proposição é assegurar o respeito à norma constitucional, o que, evidentemente, não inviabiliza, em casos especiais, a serem disciplinados em legislação suplementar, limites menores na quantidade de empregados. Com relação ao mérito da sugestão, parece evidente a sua importância dos métodos administrativos que favorecem, sobremaneira, na busca de maior produtividade, a implantação de benefícios dessa ordem aos trabalhadores.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.719

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Do Trabalho:

"Art. ou... O trabalho do menor será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:

I — idade mínima de 14 (quatorze) anos para admissão no trabalho;

II — direitos trabalhistas e previdenciários dos demais trabalhadores;

III — condições de educação, aprendizagem e formação profissional;

IV — proibição do trabalho insalubre ou perigoso, bem como do trabalho noturno, aos menores de 18 (dezoito) anos."

Justificação

A questão do trabalho do menor deve merecer atenção especial do Estado. Uma sociedade em desenvolvimento, como a nossa, apresenta características segundo as quais é fácil perceber o interesse em explorar a força de trabalho de forma a maximizar os rendimentos do capital. Assim, ao mesmo tempo em que é reduzida a oferta de mão-de-obra adulta, evidencia-se o aproveitamento indiscriminado de menores com remuneração vil e em condições não recomendáveis ao desenvolvimento físico dos mesmos. Uma legislação especial, bem como a adoção e respeito aos princípios aqui definidos, é imposição natural da atualidade.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.720

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo do Poder Executivo:

"Art. ou ... A eleição do Governador e do Vice-Governador dos Estados e do Distrito Federal, para mandatos de quatro anos, permitida uma reeleição, realizar-se-á trinta dias antes do término dos mandatos a serem preenchidos e a lei regulará a propaganda que, em nenhuma hipótese, terá duração superior a quarenta e cinco dias."

Justificação

Um país em desenvolvimento precisa aprimorar as suas instituições com, entre outros procedimentos, eleições livres e democráticas. Por isso, entendemos que o mandato de quatro anos, com possibilidade de renovação, seja o ideal. Assim, o administrador que se houver bem será reconduzido, o que dificilmente acontecerá com aquele cuja administração não for aprovada. Sugerimos, ainda, a realização do pleito trinta dias antes do final do mandato e a limitação do período de campanha em 45 dias. Numa época em que os meios de comunicação facilitam a divulgação das idéias, não se justifica a manutenção de longos períodos para a propaganda eleitoral dos candidatos.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.721

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Do Poder Executivo:

"Art. ou... A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República será realizada simultaneamente, em turno único, em todo o País, para mandatos de quatro anos, permitida uma reeleição, obedecidas as seguintes condições:

I — serão eleitos através de voto universal direto e secreto, em chapas separadas, trinta dias antes do término dos mandatos a serem preenchidos;

II — o período de campanha eleitoral, regulada em lei, em nenhuma hipótese, excederá a noventa dias;

III — serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos."

Justificação

Modernamente há que se admitir a reeleição do Presidente da República. Compete à Nação decidir pela sua permanência ou não no cargo. Não se justifica, também, a eleição acoplada do Vice-Presidente. O segundo mandato eletivo em importância deve ser obtido no debate das idéias e no embate das urnas. O reduzido período destinado à campanha eleitoral tem como fundamento o avanço das telecomunicações. Em um país em desenvolvimento, numa época de grande competição internacional, quando menos tempo a nação se vir envolvida num processo eleitoral será melhor.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.722

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo dos Servidores Públicos:

"Art. O acesso aos cargos públicos é assegurado a todos os brasileiros, obedecidos os seguintes critérios:

I — sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos;

II — é vedada, a qualquer pretexto, após os dezoito anos a limitação de idade;

III — nenhum concurso terá validade por prazo superior a um ano vedada a prorrogação;

IV — prescindirá de concurso a nomeação temporária para cargos em comissão ou em função de confiança, os quais, necessariamente, serão criados e quantificados em lei."

Justificação

O acesso ao serviço público precisa ser disciplinado. Não é mais possível admitir tantos abusos. Sugerimos a exigência de concursos públicos e procuramos coibir a burla através da definição em lei da criação e quantificação dos cargos em comissão e função de confiança. A democratização do acesso pode ser obtida com substancial redução nos prazos de validade dos concursos e na proibição de limites de idade, prática essa tão comum quanto inexplicável.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.723

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo dos Funcionários Públicos:

"Art. É facultada a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço ao servidor do sexo masculino que completar trinta anos de trabalho e ao do sexo feminino que completar vinte e cinco anos, ressalvando-se que, em nenhuma hipótese, poderão ser reaproveitados em outros cargos do serviço público."

Justificação

Por uma questão de justiça, procuramos abrandar os limites para que o servidor público possa requerer a sua aposentadoria proporcional ao tempo de serviço. Procuramos, todavia, resguardar, pela mesma razão, a oferta de novos empregos não permitindo, como é comum atualmente, o aproveitamento dos mesmos nos outros empregos públicos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.724

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos no Capítulo da Organização dos Poderes:

"Art. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à defesa da norma jurídica, incumbida de zelar pela correta aplicação das leis e do fiel cumprimento destas objetivando a garantia dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. O Ministério Público Federal da União compreende:

I — o Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Federal, o Tribunal de Contas da União e os Juizes Federais;

II — o Ministério Público Eleitoral;

III — O Ministério Público Militar;

IV — O Ministério Público do Trabalho.

Art. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, gozando a instituição, por isto, de autonomia administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria, aprovada anualmente, na forma da lei, pelo Congresso Nacional.

Art. A lei organizará o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, definindo a competência exclusiva de seus membros, vedando-lhes o exercício da advocacia mesmo no interesse do Estado."

Justificação

O Ministério Público vem merecendo referência permanente nas últimas Constituições brasileiras. Entretanto há uma descontinuidade quanto à identidade da instituição, quer em relação ao Poder Judiciário, quer ao Poder Executivo. A Constituição outorgada de 1967 premiou o Ministério Público com ambas as situações. Primeiramente, dizendo-a do Poder Judiciário e, de acordo com a Emenda nº 1, transferindo-a para a órbita do Poder Executivo.

Há situações que não se justificam e que carecem de uma correção doutrinária e histórica. O Ministério Público subordinado ou vinculado ao Poder Executivo é uma delas. Nada justifica aquela vinculação, que, ao contrário, prejudica a instituição, tirando-lhe a independência e a autonomia que lhe são indispensáveis para o bom desempenho de sua missão ímpar de fiscal da lei e de sua correta aplicação.

Creio ser do consenso desta Assembléia Nacional Constituinte que o Ministério Público não se vincule ao Poder Executivo. Há de se definir, então, sua vinculação ao Poder Judiciário ou sua localização como instituição independente, desvinculada de qualquer poder. Ambas as situações se justificam e se explicam melhor do que a situação atual, que precisa ser revista e modificada.

Entendo que o Ministério Público deva existir sem comprometimentos que o subordinem a quaisquer outras estruturas. Mesmo vinculado, se for o caso, ao Poder Judiciário, e nunca ao Poder Executivo, o Ministério Público precisa ser independente, deferindo-se a seus membros garantias constitucionais à semelhança daquelas que são próprias aos membros da Magistratura.

Aquela independência deve ser de tal valia que não permita inclusive ao Ministério Público o exercício da advocacia, ainda que na defesa dos interesses da União Federal, como ocorre, presentemente, em decorrência da interpretação errônea e forçada que se faz do § 2º do artigo 95 da Constituição vigente.

Como, entretanto, a União Federal não pode ficar sem um seu corpo de advogados, quando proponho que o Ministério Público exerça funções de um **custos legis** puro, igualmente sugiro que a União organize a sua Advocacia, tendo por base a estrutura do sistema da Advocacia Consultiva da União, de que trata o Decreto nº 93 237, de 8 de setembro de 1987. Neste sentido estou endereçando sugestão à Subcomissão do Poder Executivo.

Esta Assembléia Nacional Constituinte não pode perder a oportunidade de situar o Ministério Público no seu devido, singular e insubstituível lugar. Igualmente não pode deixar a União desassistida nos embates judiciais de que for parte. Todavia, deferir-se ao Ministério Público o exercício da Advocacia da União é um equívoco doutrinário e histórico que não pode ser mais prevalente.

É a justificação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.725

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos no capítulo da Organização dos Poderes e nas Disposições Finais, respectivamente.

Art. A lei organizará a advocacia da União cujos membros designados advogados da União, incumbir-se-ão de representar e defender os interesses da União em todas as questões administrativas e judiciais.

Art. Os atuais assistentes jurídicos da União, os Procuradores Autárquicos, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Advogados de Ofício e os Procuradores junto ao Tribunal Marítimo integram a Advocacia da União de que trata o artigo....., designados Advogados da União.

Justificação

Estou sugerindo a organização da Advocacia da União. Ela se faz necessária e indispensável. Atualmente a Advocacia da União é contenciosa, quando exercida pelo Ministério Público, e Consultiva, quando exercida pelos integrantes do Sistema de Advocacia Consultiva da União de que trata o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986.

É certo que o Ministério se desvia de suas funções singulares quando, vinculado ao Poder Executivo, exerce, para este, a Advocacia da União perante os tribunais.

As principais Unidades da Federação já estabeleceram e organizaram as Advocacias do Estado, independente, desvinculada, sem qualquer envolvimento com o Ministério Público. A União Federal, que dispõe de uma estrutura organizada para o exercício de sua advocacia, insiste em usar o Ministério Público para aquela finalidade, fato que doutrinária e historicamente merece severa crítica e imediata repulsa.

O Ministério Público não pode ser parte em um processo quando nele se integra como representante da sociedade e na qualidade de fiscal da lei e de sua correta aplicação. A dúplice função exercida pelo Ministério Público Federal, atualmente, é uma heresia que esta Assembléia Nacional Constituinte precisa corrigir.

Sendo imprópria, pois, a representação da União em Juízo através do Ministério Público, é de sentir a necessidade de se organizar a Advocacia da União, os que proponho, tomando por base o Sistema da Advocacia Consultiva da União, de que trata o Decreto nº 93 237, de 8 de setembro de 1986, antes referido.

Assim, se adotada esta minha sugestão, os atuais Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos, Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados de Ofício e Procuradores junto ao Tribunal Marítimo, assumiriam a Advocacia da União, na qualidade de advogados da União, para o exercício da Advocacia Contenciosa e da Advocacia Consultiva.

É a justificação.

Sala das Sessões da Assembléia, Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.726

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo no capítulo dos Direitos Políticos:

“Art. Lei complementar definirá os casos e os prazos de inelegibilidade.

§ São inelegíveis:

a) para os mesmos cargos, quem houver exercido, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, os de Presidente da República, de Governador e de Prefeito;

b) quem houver sucedido ao titular ou, dentro de seis meses anteriores ao pleito, o tiver substituído em qualquer dos cargos indicados na alínea a;

c) no território de jurisdição do Titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente da República, de Governador de Estado, do Distrito Federal ou Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro de seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;

d) o ocupante titular ou interino de cargo, emprego ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de seis nem menor de dois meses anteriores ao pleito, estipulados, desde já, os seguintes:

1) Presidente da República, Governador e Prefeito seis meses;

2) Ministro de Estado ou Secretário de Estado, que não seja membro do Poder Legislativo Federal, Estadual ou Distrito Federal — seis meses;

3) Presidente, Diretor, Secretário-Geral, Subsecretário, Superintendente de Órgão da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações públicas e sociedades de economia mista — seis meses; quando candidato a cargo municipal — três meses.

Justificação

Os preceitos relativos à inelegibilidade estão estabelecidos no artigo 64 e seus incisos, pará-

grafos e alíneas, do anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

Todavia, a proposição que ora apresentamos objetiva a inserir no contexto o Distrito Federal, tendo em vista que pugnamos pela autonomia política, legislativa, administrativa e financeira desta unidade da Federação, com sua Assembléia Legislativa, nos moldes da que tiveram os Estados, e com eleição do Governador e do Vice-Governador pelo voto direto e secreto, mediante sufrágio popular.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.727

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo no Capítulo “Dos Direitos Políticos”:

“Art. ou... São eleitores todos os brasileiros maiores de dezoito anos, mesmo os militares, independente de posto, e o voto não será obrigatório.”

Justificação

Não mais se justifica a obrigatoriedade do voto Aos dezoito anos, cremos, todos têm condições para o exercício desse direito da cidadania e fazê-lo deve ser uma opção, mesmo porque a ser compulsório torna-se um dever. Cremos, ainda, não haver razões para a discriminação aos soldados e cabos e, por isso, pretendemos revogar o princípio já tradicional em nossa Constituição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.728

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo no Capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais”:

“Art. Os ofendidos têm direito a resposta pública, garantida a sua veiculação nas mesmas condições do agravo sofrido, sem prejuízo da indenização dos danos ilegítimamente causados e da ação penal contra os ofensores.”

Justificação

Acrescentamos, **in fine** do texto contido no art. 50 do anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18-7-85, a seguinte locução: e da ação penal contra os ofensores.

Assim o fizemos por entendermos que nem sempre a simples retratação é bastante para apagar a mácula de uma criminoso atitude do ofensor ao lançar o nome do ofendido à execução pública.

O desmentido nunca desfaz o escândalo causado pela mentira publicamente veiculada, principalmente quando envolve a honra alheia.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.729

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais":

"Art. Serão gratuitos os registros civis das pessoas referentes a nascimento, casamento, dissolução e restabelecimento da sociedade conjugal, óbito, emancipação, interdição, declaração de ausência, opção de nacionalidade, legitimação, reconhecimento de filho e alteração ou abreviatura de nome."

Justificação

Os atos acima elencados dizem respeito, na quase totalidade, ao exercício da cidadania, por isso que merecedores de ampla proteção do Estado mediante a imposição da gratuidade dos seus registros

É incontável a quantidade de pessoas que, por este Brasil adentro, ainda permanecem sem registro civil de nascimento por falta de condições financeiras para fazer face às despesas cartorárias, por vezes acrescidas de multa.

Pelo mesmo motivo, é comum retardar-se o registro de óbito e, conseqüentemente, o sepultamento, até que familiares ou amigos da pessoa falecida, ainda sob o transe da dor ante a perda de um ente querido, angarie o numerário bastante para o pagamento das custas e emolumentos exigidos pela serventia de registro das pessoas naturais.

Mas não só o nascimento e o óbito devem merecer a gratuidade de registro, eis que os demais atos arrolados no dispositivo, exatamente os mais onerosos, também devem gozar da isenção sugerida.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.730

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais":

"Art. A vida humana, a integridade moral, física e mental dos cidadãos, a existência digna, a identidade pessoal, a capacidade civil, a cidadania, o livre desenvolvimento da personalidade, a imagem, a reserva da privacidade do indivíduo e a intimidade familiar são direitos personalíssimos protegidos pelo Estado."

Justificação

No pórtico dos direitos e garantias individuais, inspirados no próprio Direito Natural, é indubitável que devem ser consagrados os direitos personalíssimos no que concerne à dignidade, à honra, à imagem, ao livre desenvolvimento da personalidade, à privacidade, à reputação e à vida.

O texto oferecido à guisa de sugestão abarca os mais preciosos valores do ser humano e que bem se coadunam com os nossos foros de civilização.

O estágio de cultura a que chegamos não pode prescindir da proteção do Estado para assegurar esses transcendentes valores.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.731

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo "Das Garantias Individuais":

"Art. ou .. O direito de representação e de petição é inerente à cidadania e qualquer pessoa pode exercê-la em defesa de direito ou contra abuso de autoridade, sendo de, no máximo, oito dias o prazo para a resposta."

Justificação

O direito de representação e de petição está consagrado no direito constitucional brasileiro. Pena que o desuso o tenha relegado a um plano secundário, entre as garantias da cidadania. Procuramos com a presente sugestão torná-lo de mais fácil compreensão e aplicação. Também o estabelecimento de um prazo para a manifestação da autoridade questionada e peticionada é fundamental para a sua plena eficácia.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.732

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais:

"Art. Salvo as diferenças e vantagens admitidas em legislação especial, todos, homens e mulheres, são iguais perante a Lei que punirá, como crime inafiançável, qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos ou relativa a sexo ou a estado civil."

Justificação

Não se justifica, no mundo atual, a atribuição às mulheres de uma cidadania "menor" circunscrita ao universo doméstico. Nossa sugestão, além de ressaltar as conquistas asseguradas em lei especial, objetiva estender a norma constitucional de forma clara a tão propalada "igualdade de direitos". Assim, tornam-se crimes inafiançáveis as discriminações relativas a sexo ou a estado civil.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.733

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo das Garantias Individuais:

"Art. Somente em flagrante delito ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente poderá uma pessoa ser presa e toda prisão ou detenção que contrariar este princípio será punida com rigor estabelecido em lei."

Justificação

Nada adianta uma lei que não seja cumprida. O princípio já existe no texto constitucional vigente mas, sem dúvida, de há muito, é letra morta. Nos-

so objetivo, com a presente sugestão, mais que mantê-lo é torná-lo mais claro e, principalmente, estabelecer a necessidade de, por legislação ordinária dar parâmetros ao "rigor" com o qual deverá ser punida a autoridade que o desrespeitar. Não parece norma exequível a que exige a comunicação da prisão ou detenção sem o preenchimento das condições legais a um juiz competente quando sabemos que a esmagadora maioria dos municípios brasileiros não tem um juiz. Assim, pela nossa proposta, inverte-se a situação: a sociedade passa a zelar pela integridade do preso, e fiscaliza os atos da autoridade coatora.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.734

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo dos Direitos e Garantias:

"Art. O uso da informática em nenhuma hipótese poderá ferir a privacidade do cidadão, ao qual é assegurado o acesso às referências e informações a seu respeito, quando contidas em bancos de dados particulares ou públicos, e, ao interessado, dar-se-á "habeas data" com o fim de assegurar direitos ofendidos pela inobservância deste princípio."

Justificação

O alto desenvolvimento da informática, a despeito de significar grandes vantagens para a sociedade moderna, trouxe o inconveniente de possibilitar o registro e controle das informações quanto às convicções filosóficas ou políticas do cidadão. Reside, aí, sem dúvida, uma ofensa e uma ameaça à cidadania. Nossa sugestão objetiva resguardar a privacidade e assegurar ao ofendido o direito de defendê-la.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.735

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo da Saúde:

"Art. A saúde é um direito da cidadania e compete ao Estado garantir o funcionamento e a qualidade dos órgãos criados para assegurá-la à população de todas as idades".

Justificação

A saúde, como a educação, é um direito inerente ao cidadão. Ela é um direito fundamental do ser humano, principalmente aquele que vive em sociedade. O Estado, como controlador e organizador da vida da Nação, impõe a cada um dos membros do grupo social o pagamento de uma variedade enorme de tributos. Na gestão desses recursos financeiros, pois, cabe ao poder público estabelecer prioridades a partir dos direitos fundamentais do cidadão. Indiscutível, portanto,

a obrigação estatal de assegurar o efetivo funcionamento dos órgãos destinados a oferecer à população os serviços relativos à assistência à saúde.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.736

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo da Responsabilidade do Presidente da República:

“Art. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

— o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Justificação

Aproveitamos a mesma redação do art. 230, inciso II, do anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18-7-85, inserindo-lhe o Distrito Federal, elencado no art. 14, inciso II, do Código Civil Brasileiro, como pessoa jurídica de direito público interno.

O texto ora proposto é no sentido da coerência com o princípio constitucional preconizado, segundo o qual, a República Federativa do Brasil é constituída pela associação indissolúvel da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Trata-se, pois, de também incluir o Distrito Federal como agente passivo no crime de responsabilidade do Presidente da República.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.737

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo onde couber:

“Art. Os contratos de locação de serviço com vínculo empregatício firmados entre brasileiros e representações diplomáticas estrangeiras sediadas no Brasil são regidos pela legislação brasileira, competindo à Justiça do Trabalho dirimir os litígios deles decorrentes.”

Justificação

A Sugestão que ora oferecemos tem por objetivo assegurar o princípio da soberania da legislação nacional sobre as leis estrangeiras, no que concerne às relações de trabalho entre brasileiros e entidades representativas sediadas no Brasil. Não se justifica que, em nosso País, o empregador estrangeiro fique imune ao que se disciplina para o empregador nacional. Ademais, como têm sido fartamente levado ao conhecimento do nosso Judiciário, é comum as embaixadas de outros países, aqui sediados, aviltarem o trabalhador nacional no que pertine a salário, carga horária de trabalho e desempenho de atribuições incompatíveis,

fazendo-o sob a invocação do exercício da sua soberania.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.738

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo do Poder Legislativo:

“Art. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 20 de dezembro.”

Justificação

A já tradicional divisão do período de reuniões do Congresso Nacional em duas etapas e, conseqüentemente, com dois períodos de recesso, não têm encontrado boa receptividade entre a população. Pouca gente compreende o quanto é necessário e importante o contato efetivo do parlamentar com as suas bases. Todavia a necessidade da preservação da instituição nos leva a rever a norma. Que o debate sirva para esclarecer que o recesso parlamentar não representa “férias” dos parlamentares. Muito ao contrário, sabemos, é um dos períodos de trabalho mais estafante.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.739

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos no capítulo do Poder Judiciário:

“Art. Ao lado da Magistratura e do Ministério Público, o advogado presta serviço de interesse público, sendo indispensável à Administração da Justiça.

Art. À Ordem dos Advogados do Brasil, entre outras atribuições legais, compete:

- a) defender a Constituição, pugnar pela boa aplicação das leis, e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;
- b) integrar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; e
- c) ajuizar ação de inconstitucionalidade.”

Justificação

É inquestionável a elevada relevância da função social do advogado no exercício do “múnus público” e que, ao lado da Magistratura e do Ministério Público, completa o elenco dos protagonistas da ministração da Justiça.

Por outro lado, a defesa da Constituição, a pugna pela boa aplicação das leis e a contribuição para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas têm sido uma constante por parte da Ordem dos Advogados do Brasil

Trata-se, portanto, de converter em norma constitucional, o que na prática e por disposição da lei ordinária já vem sendo cumprido com eficiência e zelo.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.740

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. A prescrição, por abuso de poder, não corre antes da cessação do poder.

Justificação

Quando não seja possível iniciar um processo contra os poderosos do dia, que se mantenha pelo menos contra eles uma ameaça de punição futura

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.741

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se dispositivo no capítulo da Ordem Social:

“Art. É assegurado o direito de greve dos trabalhadores assalariados, inclusive servidores públicos civis de qualquer categoria funcional.”

Justificação

A história universal ilustra que na relação Capital/trabalho, através dos anos, a greve tem sido o principal instrumento de defesa dos assalariados contra a opressão do poder econômico e a imposição de remuneração incompatível com a subsistência condigna dos trabalhos.

Mercê desse verdadeiro instituto que se incorporou ao direito trabalhista vigente em todos os países que politicamente perlustram pelos caminhos do regime democrático, a conceituação moderna de greve assumiu o significado de defesa contra a negativa patronal de conceder, aos empregados, estabilidade ocupacional, salário justo, participação real e crescente nos frutos do desenvolvimento no qual eles são os principais construtores, bem como pela melhoria da previdência e serviços sociais.

No cenário nacional, o direito de greve, no âmbito do Direito Constitucional, passou a ser reconhecido no art. 158 da Lei Magna de 1946 e no art. 165, XXI, da Constituição vigente, com a redação acrescentada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1981.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.742

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo da Competência Comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

“Art. No exercício da legislação suplementar, os Estados e o Distrito Federal observarão a lei federal, os Estados e o Distrito Federal exercerão a competência legislativa suplementar, para atender às peculiaridades locais.”

Justificação

Trata-se de disciplinar o exercício da legislação suplementar editada pelas unidades da Federação, em cotejo com a lei federal, se existente, ou com autonomia plena.

Na acepção da terminologia jurídico-constitucional, o Distrito Federal não se confunde com um dos Estados da União Federal. É a unidade da Federação onde se sedia a Capital da União Federal.

Por isso, e fixados na idéia de que o Distrito Federal deve gozar de autonomia política, legislativa, jurídica, administrativa e financeira, é que propomos a sua inclusão, no mesmo nível dos Estados, no concenente ao exercício das leis que expedir em caráter suplementar à letra da lei federal, se existente ou não.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.743

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluía-se o seguinte dispositivo no capítulo do Distrito Federal:

"Art. O Distrito Federal goza de autonomia política, legislativa, judiciária, administrativa e financeira"

Justificação

Sensível aos reclamos pelas vozes uníssonas de toda a população, o Congresso Nacional, mediante Emenda à Constituição, propiciou aos cidadãos do Distrito Federal que, pela primeira vez ao longo dos seus 26 anos de existência, exercitassem o sagrado direito de voto para escolha livre e democrática da sua representação política a nível nacional.

Dando um histórico exemplo de consciência cívica e de amor à liberdade, o eleitor da Capital da República compareceu em massa à boca da urna, depositando seu voto de esperança por mudanças na vida nacional, pela reconciliação do Estado com a nacionalidade, pela participação popular nas decisões sobre os rumos desta Nação e, no que diz de perto aos anseios locais, pela representação política em todos os níveis e pela autonomia plena do Distrito Federal.

Resta conceder-lhe o que há muito já lhe é devido: o direito de escolha do seu próprio governador; o direito de constituir sua Assembléia Legislativa e de elaborar as leis peculiares à comunidade; o direito de ter seu Judiciário desatrelado das amarras do Executivo Federal; o direito de não depender dos humores das hostes federais para o desembaraço da sua estrutura administrativa e da sua reorganização financeira.

O enunciado constante que ora sugerimos, por consubstanciar a autonomia por todos desejada, ainda é um direito em expectativa no Distrito Federal. Mas é um direito adquirido nos Estados.

Trata-se, pois, de reconhecer uma igualdade de tratamento constitucional que não se justifica ser postergada dentro do Estado de Direito Democrático.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.744

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluía-se o seguinte dispositivo no capítulo do Distrito Federal.

"Art. A União suplementará o Distrito Federal com os recursos financeiros que necessitar para a manutenção de seus serviços, transferindo-lhe, no mínimo, um e meio por cento da receita tributária arrecadada no País, sem prejuízo do que lhe couber nas participações e distribuições de receitas, previstas nos artigos..."

Justificação

O Distrito Federal, por ser Capital da União Federal, é constituído de uma vasta extensão territorial de áreas públicas e de substancial espaço físico onde se acham erigidos os prédios que abrigam a quase totalidade dos órgãos da administração pública federal e as sedes das representações diplomáticas estrangeiras, todos gozando de imunidades tributárias.

Assim, e porque os dispêndios do Distrito Federal são efetuados não só em função das atividades tipicamente locais, mas também em decorrência de ser o centro das decisões nacionais, sua arrecadação própria não é suficiente para fazer face aos encargos para a manutenção à altura da dignidade que deve merecer a Capital da República.

Desde antes de se transferir para o Planalto Central, o Distrito Federal, como território neutro, sempre dispôs de recursos financeiros alocados pela União.

A fixação do percentual mínimo de um e meio por cento incidente sobre o total da arrecadação tributária federal é um imperativo de caráter político-administrativo a fim de que não fique à mercê do Poder Executivo Federal a avaliação da necessidade dos recursos financeiros essenciais aos serviços do Distrito Federal.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.745

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluía-se o seguinte dispositivo no capítulo das Regiões de Desenvolvimento Económico:

"Art. ...e Garantia aos Estados e ao Distrito Federal, quando incluídos no âmbito das atividades dos órgãos regionais de desenvolvimento a efetiva participação na administração dos mesmos com a designação da metade dos membros de cada entidade, na forma da lei."

Justificação

A inclusão do Distrito Federal nos dispositivos constitucionais relativos à disciplina ou normatização dos órgãos de desenvolvimento é indispensável. O Distrito Federal, como unidade da Federação, não deve mais continuar a ser tratado com um filho excepcional pela União. Ao contrário, já é tempo suficiente para que as autoridades entendam a importância de Brasília e respeitem a capacidade da sua gente. Nessas quase três

décadas de existência, já demos provas mais do que cabais do quanto somos capazes.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.746

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte proponho a inclusão do seguinte dispositivo à nova Carta Constitucional:

Art. Todos os brasileiros são iguais perante a lei, que não fará qualquer discriminação entre brasileiros natos e naturalizados, vedado a estes, tão-somente, o acesso à Presidência da República.

Justificação

No momento em que elaboramos a nova Constituição, marco histórico da redemocratização do Brasil, ocorre-me que não é admissível perdurem neste País discriminações indefensáveis a brasileiros naturalizados — reduzidos estes à condição de cidadãos de segunda classe.

Com efeito, o texto constitucional vigente, no parágrafo único do Artigo 145, dispõe que são privativos de brasileiro nato os seguintes cargos: presidente e vice-presidente da República, ministro de Estado, ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, procurador-geral da República, senador, deputado federal, governador e vice-governador de Estado e de Território e seus substitutos, os de embaixador e os das carreiras diplomáticas, de oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

São 16 obstáculos e se contrapõem ao justo anseio dos naturalizados de servirem à sua nova pátria Precisamente o dobro das discriminações contidas na Carta de 1967, antes da Emenda nº 1.

A exemplo dos países civilizados e democráticos, somente a Presidência da República deve ser reservada a brasileiros natos no novo Brasil que se desenha com a Constituição que estamos a elaborar, com o que eliminaremos a vergonhosa e deprimente distinção entre brasileiros.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte, **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.747

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluía-se o seguinte dispositivo no capítulo do Poder Judiciário:

"Art. Na composição dos tribunais, os cargos serão reservados nas seguintes proporções:

- a) 3/5 (três quintos) para magistrados;
- b) 1/5 (um quinto) para membros do Ministério Público; e
- c) 1/5 (um quinto) para advogados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal Militar e ao Tribunal Superior Eleitoral."

Justificação

Constitui tradição do Direito Constitucional pátrio a inclusão, na composição dos nossos tribunais, de advogados e membros do Ministério Público, ao lado dos magistrados, formando o consagrado triângulo de protagonistas da prestação jurisdicional.

A proposição ora oferecida, a par de guardar o mesmo princípio, busca estabelecer maior equilíbrio na tríplice participação, explicitando que o quinto até então mencionado nas Constituições vigentes e pretéritas não deve ser preenchido por duas classes, mas sim cada classe com seu quinto, ou seja, 1/5 para membros do Ministério Público e 1/5 para advogados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.748

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo das Disposições Finais:

“Art. 1º Ficam extintas todas as serventias extrajudiciais, oficializadas ou não, e vedada a criação de novas, de registros públicos e tabelonatos, inclusive de distribuição, cujas atribuições serão desempenhadas pelas prefeituras municipais.

§ 1º No Distrito Federal e nos Territórios Federais as atribuições de que trata este artigo serão desempenhadas pelos respectivos governos.

§ 2º As atribuições dos ofícios de distribuição de feitos judiciais serão desempenhadas pelo respectivo órgão judiciário.

Art. 2º Lei complementar federal disporá sobre o aproveitamento dos atuais serventuários e demais servidores, com preferência em outras funções públicas, disponibilidade ou aposentadoria, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, sobre a destinação dos livros, arquivos e outros materiais de controle de registros e averbações, e sobre a indenização aos titulares pela rescisão contratual da locação do imóvel ocupado e pela desapropriação dos bens móveis e instalações.”

Justificação

A oficialização das serventias extrajudiciais, que na Constituição vigente saiu do terreno da hipótese e já se tornou concreta, persiste como objeto de debate provocado pelos que sustentam seu ponto de vista no sentido da transferência, para o âmbito do Executivo, dos encargos cometidos àquelas repartições cartorárias, preservando-se o Judiciário para funções sociais mais relevantes.

A presente proposição tem por escopo e a descentralização do exercício e do controle das atividades típicas das denominadas serventias extrajudiciais, propiciando nova fonte de receita para os municípios.

Além desse aspecto, vale ressaltar que há municípios que não dispõem de todos os cartórios necessários à sua população; no entanto, todos eles dispõem de repartições municipais.

A proposição ora oferecida ressalva o direito de indenização aos titulares e o aproveitamento dos servidores, nos casos em que menciona, sa-

liando-se que a medida virá ao encontro dos interesses dos municípios.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.749

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Das Disposições Transitórias:

“Art. ou ...O Poder Legislativo regulará em legislação ordinária as condições de acesso ao último posto da hierarquia militar nas forças armadas.”

Justificação

Atualmente, a promoção ao posto de oficial general das Forças Armadas é regulada pela Lei das Promoções de Oficiais e o acesso ao generalato é feito pela escolha direta, pessoal e exclusiva do Presidente da República. Nossa sugestão, sem dúvida, há de causar polêmica. Todavia, sabemos ser grande o número dos coronéis e capitães de mar-e-guerra que a apóiam. Inovadora, com certeza, se acolhida ela democratizará o processo de escolha dos futuros generais tirando-o do arbítrio de apenas um homem e, o que é pior, vinculando-o à vontade do mandatário eventual do Poder Executivo. Por outro lado, é claro, reverterá a situação atual, na qual a classe política não goza de prestígio no meio militar, e, a médio prazo, estabelecerá um melhor relacionamento entre ambos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.750

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Das Disposições Transitórias:

“Art. ou ...Lei Complementar disporá sobre:

I — A quantidade dos membros dos tribunais, observados os mínimos previstos nesta Constituição.

II — A quantidade de juízos e varas de cada Estado e do Distrito Federal, considerando a extensão territorial, a densidade demográfica e o volume de feitos judiciais distribuídos.

III — Sobre a organização e funcionamento dos colégios encarregados da elaboração das listas tríplices a serem enviadas ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça para o preenchimento das vagas de Ministros e Desembargadores.”

Justificação

Coerente com outra sugestão que apresentamos, esta é necessária para assegurar à legislação complementar o estabelecimento dos parâmetros indispensáveis ao processo de composição do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça das diversas unidades da Federação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.751

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Das Disposições Transitórias:

“Art. ou ...A primeira eleição para Governador, Vice-Governador e Deputados Estaduais do Distrito Federal dar-se-á no dia quinze de novembro de 1988, obedecendo às seguintes condições:

I — o Governador e o Vice-Governador eleitos terão mandatos de seis anos;

II — os Deputados Estaduais eleitos terão mandatos de dois anos;

III — a composição da Assembléia Legislativa será definida pelo Tribunal Superior Eleitoral com base nos mesmos critérios adotados para composição dos Estados-membros.”

Justificação

Ao se reconhecer a autonomia do Distrito Federal surge um problema: quando a primeira eleição e qual a duração dos primeiros mandatos tanto no Executivo quanto no Legislativo. Nossa sugestão pretende solucionar a questão partindo da premissa que o primeiro governador eleito deve ter um tempo maior para reorganizar a administração da Capital da República. Por outro lado, os primeiros legisladores, na realidade constituintes dessa Unidade da Federação, podem ter os seus mandatos reduzidos sem que isso signifique prejuízo para o Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa**.

SUGESTÃO Nº 8.752

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. ou ...A pacificação nacional se efetiva pela anistia ampla, geral e irrestrita aos civis e militares punidos por motivação política nos seguintes termos:

I — direito de reversão ao serviço ativo e equiparação plena aos que nele permaneceram;

II — pagamento de indenizações atualizadas, com base nos salários ou vencimentos percebidos à época da punição, às famílias dos mortos ou desaparecidos.”

Justificação

Anistia, lembra Rui Barbosa, é o “véu do eterno esquecimento”, não podendo ser tomada numa acepção meramente retórica. Redimir delitos, esta a sua função precípua. A anistia, no Brasil, tradicionalmente vem pecando por equívocos de natureza política, ou pela sua parcialidade e pouca abrangência, ou pelas falhas técnicas dos diplomas que a concederam ao longo do período republicano. Exemplo vivo disso é a Emenda 26/85. A anistia não pode ser parcial. A presente sugestão tem por objetivo sanar falhas que estabeleceram lamentáveis equívocos e injustiças quando se trata de apagar da memória nacional momentos de

ção triste lembrança. Esse o momento. Essa, cremos, a forma.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa.**

SUGESTÃO Nº 8.753

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no Capítulo Das Relações Internacionais:

“Art. ou ...O Brasil não manterá relações diplomáticas com Estados soberanos nos quais seja praticada a discriminação racial.”

Justificação

Parece incrível que às vésperas do século XXI ainda existam povos adeptos da discriminação racial. Pior ainda, que os seus governos a levem a níveis drásticos a ponto de desrespeitarem os princípios básicos do respeito aos direitos do ser humano. A comunidade internacional deve se unir para pôr um fim a tais absurdos. A futura Carta dos brasileiros há de, nesse sentido, ser um grito de basta que ecoe por todo o mundo.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa.**

SUGESTÃO Nº 8.754

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo dos Estados:

“Art. ...respeitados os princípios federativos estabelecidos nesta Constituição, os Estados e o Distrito Federal organizar-se-ão e reger-se-ão pela Constituição e lei que adotarem.”

Justificação

No sistema federativo os Estados devem ter autonomia constitucional para que possam estabelecer suas próprias conveniências quanto a organização política, legislativa, administrativa, financeira e jurisdicional. Com a presente sugestão pretendemos estender em toda sua amplitude essa mesma autonomia ao Distrito Federal. Mais que uma simples sugestão nossa, essa é uma aspiração de toda a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 15 de abril de 1987. — Constituinte **Maurício Correia.**

SUGESTÃO Nº 8.755

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo no capítulo da segurança pública:

“Art. ...as penas de reclusão serão cumpridas em estabelecimentos penais capazes de permitir aos detentos o exercício de uma atividade profissional, observando, obrigatoriamente, os graus de periculosidade e recuperação dos detentos.”

Justificação

Um dos maiores e mais justos reclamos da classe trabalhadora brasileira é, sem dúvida, o relativo ao salário mínimo. Mais razão, todavia, acode aos que reivindicam as necessárias reformulações para a remuneração do seu trabalho, quando sabemos que o Estado dispende, em média, o correspondente a quatro salários mínimos para manter um criminoso em presídio público, ainda que em condições precárias. Nossa sugestão objetiva mudar radicalmente a mentalidade e a estrutura carcerária no País. O detento não pode permanecer inerte. Ele deve trabalhar e ser remunerado, senão por outras razões, para permanecer ativo, produtivo e dentro de um contexto que permita o seu reingresso no convívio social. A separação entre os detentos, observando-se os níveis de periculosidade e a possibilidade de recuperação, é fundamental.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Maurício Corrêa.**

SUGESTÃO Nº 8.756

Inclua-se no anteprojeto de textos constitucionais, na parte relativa aos municípios, o seguinte dispositivo:

Art. A competência da União não exclui a dos municípios para legislar supletivamente e na defesa de seu peculiar interesse sobre a produção e consumo; tráfego e trânsito e organização de Juízo de Conciliação Municipal, observada a lei federal que ditará normas gerais.

Justificação

O município deterá seu poder para legislar sobre as competências que lhe são peculiares.

Tais medidas estão diretamente ligadas aos interesses locais e até peculiares de cada lugar, que serão administradas pelo poder municipal, portanto é a autonomia reclamada e finalmente alcançada.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cláudio Ávila da Silva.**

SUGESTÃO Nº 8.757

Nos termos do § 2º, do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, no Capítulo referente à “Ordem Econômica”, os dispositivos seguintes:

“Art. 1º As jazidas, minas e demais recursos minerais constituem propriedade inalienável e imprescritível, distinta da do solo, nos termos do art. desta Constituição.*

§ 1º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas, recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização federal de contrato de concessão mineral, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros e a empresas mineradoras nacionais, assim consideradas aquelas cujo controle de capital pertença e seja exercida por nacionais em sede brasileira.

§ 2º O contrato de concessão mineral será por tempo determinado, nunca superior a vinte e cinco anos, ajustado entre a União e o Estado no qual se situe a jazida, mina ou recurso, e a empresa de mineração, na forma da lei.

§ 3º A exploração e o aproveitamento dos recursos minerais serão objeto de controle prévio pelo Senado Federal e pela Assembléia do Estado, em que se situa o depósito mineral, e de fiscalização pela União, Estados e Municípios interessados, na forma da lei.

Art. 2º A empresa de mineração pagará indenização à União pelo exercício do direito de lavra do bem mineral, na forma da lei.

Parágrafo único. A receita decorrente da indenização prevista neste artigo será distribuída entre a União e os Estados e Municípios nos percentuais fixados em lei.

Art. 3º A empresa de mineração aplicará, anualmente, quinze por cento, no mínimo, dos lucros obtidos com o aproveitamento dos bens minerais no Município, em cuja circunscrição estiver localizada a mina, em atividade econômica, não relacionadas com a mineração, permanentes definidas pelas autoridades públicas competentes, na forma da lei.

Parágrafo único. Constatada pelos poderes públicos a impossibilidade de aplicação dos recursos acima previstos no Município interessado, ficará a empresa de mineração obrigada a empregá-los em área definida pelo Estado, ouvidas as comunidades envolvidas.

Art. 4º Os recursos naturais do solo e subsolo existentes nas terras ocupadas pelos silvícolas são objeto de usufruto exclusivo da respectiva comunidade indígena.

§ 1º As jazidas, minas e recursos minerais localizados nas terras acima descritas somente poderão ser objeto de exploração e aproveitamento diretamente pela União, em caso de interesse manifesto da respectiva comunidade indígena, ou de interesse público relevante, caso em que a autorização dependerá de prévia aprovação dos índios interessados.

§ 2º Compete a Câmara dos Deputados dar autorização para a exploração e aproveitamento na forma do § 1º

§ 3º Os lucros obtidos pelo aproveitamento feito na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo serão revestidos em benefício das comunidades indígenas.”

Justificação

A presente proposta toma como objeto de seus cuidados a exploração e aproveitamento das jazidas, minas e riquezas minerais do subsolo, de que seria titular a União, conforme sugestão apresentada nesta Assembléia Constituinte.

A maior preocupação a fundamentar esta sugestão é, exatamente, com o conjunto de riquezas que se encontram sob o solo brasileiro e que se teme constituído em questão ligada à própria soberania nacional, pelo que jamais pode ser objeto de descuido por uma Constituição.

Para que não sobreparem dúvidas na interpretação da norma ora sugerida, explicita-se que há destinação entre a propriedade do solo e a do subsolo, que será, então, sempre da União nos termos da presente proposta e que se qualificará pela imprescritibilidade e pela inalienabilidade, a fim de que se não cogite da hipótese de passar-se o domínio daquela parte do subsolo.

Para a exploração e aproveitamento daqueles bens minerais, estabelece-se a dependência prévia de autorização (para a exploração) e o contrato de concessão mineral (o qual deverá ser objeto

de normatização pelo legislador infraconstitucional), firmando-se alguns parâmetros direcionadores daquela atuação legislativa, tais como a fixação de prazo máximo da exigência de a empresa de mineração ter sede nacional a ser controlada por brasileiros.)

O motivo óbvio de tais cuidados é a detenção da exploração e aproveitamento dos bens minerais por nacionais, a fim de que não haja comprometimento dos interesses públicos brasileiros, não se permitindo que tal contrato se converta em situação definitiva inquestionável.

Sugere-se também que haja o pagamento de indenização pela empresa de mineração a entidade que detém o domínio do solo, a saber, a União, para que o patrimônio desta pessoa não fique comprometido.

Ademais, nosso direito não permite o enriquecimento, bem a contrapartida da entrega àquele do qual adveio o aumento patrimonial de resposta econômica, que torne lícito o ganho. Ora, sendo as jazidas, minas e recursos minerais de propriedade da União, a esta devem ser feito o pagamento da indenização devida.

Os recursos obtidos com estas indenizações não ficarão exclusivamente com a União, devendo ser distribuídas entre os Estados e Municípios em cuja área se localize os bens minerais de cuja exploração e aproveitamento advieram eles.

* — cf — sugestão apresentada no sentido de serem estes bens arrolados entre os da União.

Explica-se este repasse porquanto as comunidades diretamente envolvidas devem receber o fruto da exploração e aproveitamento dos recursos minerais, que devem ser forma de desenvolvimento das mesmas.

Para assegurar ainda mais aquele direito, que se reconhece às comunidades interessadas, impõe-se que percentual do lucro das empresas de mineração com aquela atuação mineradora se revertam em benefício do município. Explica-se este alvitre porquanto a jazida ou a mina é recurso extinto, sem reposição possível, pelo que as comunidades locais têm direito a que se crie, em seu próprio seio, ou, na impossibilidade de ali se desenvolver outra atividade econômica permanente, condições de continuidade, mantenha o crescimento da sociedade diretamente envolvida.

Para tanto, fixa-se o percentual mínimo do lucro das empresas de mineração que será afeto à criação de atividade econômica permanente substitutiva àquela que, decorrente da lavra, constitui a fonte de experiência econômico-social da comunidade.

A delimitação e controle desta atividade deverá ser tema decidido pelas autoridades administrativas que representem as comunidades interessadas, a fim de que não haja burla do princípio firmado pela norma sugerida.

Tratamento especial, diverso daquele inicialmente proposto, pretende-se para as minas, jazidas e demais recursos minerais encontrados em terras ocupadas pelos índios.

Nesta hipótese, o que se pretende é o resguardo da comunidade indígena, pela invulnerabilidade de seu território e garantia de sua subsistência pelo usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes.

Ocorre que, eventualmente, situação de interesse público relevante e apurado pelos próprios representantes do povo reunidos em Câmara dos

Deputados, pode determinar a imperiosidade da exploração e aproveitamento daqueles recursos.

Nesta circunstância, sugere-se que a respectiva comunidade apresente aprovação prévia e, ainda, que os lucros que vierem a ser, então, obtidos, sejam revertidos aos grupos comunitários indígenas.

É que não se pretende permitir que a Constituição admita a exploração e aproveitamento daqueles recursos como fonte de lucros materiais, eis que o ônus cultural à comunidade silvícola supera, em interesses a serem defendidos pelo Estado brasileiro, os objetivos imediatos de obtenção de receitas.

Assim, se vierem estes, as próprias comunidades indígenas se voltarão tais lucros. Isto inibiria, inclusive, atuação desmesurada ou espúria do poder público naquelas terras.

Note-se que a União exploraria e aproveitaria tais recursos diretamente, sem poder repassar tais comportamentos a outras entidades ou mesmo empresas, cuja finalidade não seja imediatamente o interesse coletivo, mas, antes de tudo, os seus próprios benefícios.

Se for de interesse da própria comunidade indígena a exploração e aproveitamento dos recursos naturais de suas terras competirá a ela requerê-lo à União, demonstrando o interesse que a conduz a tal pedido, o que será previamente avaliado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, — Constituinte **Jales Fontoura**.

SUGESTÃO Nº 8.758

Brasília — DF, 6 de maio de 1987

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, apresento as seguintes sugestões anexas, para o projeto de Constituição:

1 — Dispõe sobre a alimentação para os trabalhadores;

2 — Dispõe sobre a prestação de assistência farmacêutica pela União e a aquisição de produtos farmacêuticos;

3 — Dispõe sobre a prestação de serviços civis;

4 — Sugere o reordenamento administrativo dos Ministérios Militares cria o Ministério da Defesa e o Conselho de Defesa Nacional;

5 — Dispõe sobre o direito de sindicalização e de greve;

6 — Dispõe sobre a pensão dos funcionários civis e militares;

7 — Dispõe sobre o serviço público federal;

8 — Dispõe sobre o acesso ao serviço público federal;

9 — Dispõe sobre as concessões de telecomunicações;

10 — Dispõe sobre a lei eleitoral;

11 — Dispõe sobre os gastos militares da União;

12 — Dispõe sobre o serviço militar;

13 — Dispõe sobre o mercado financeiro e de capitais;

14 — Dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais e a alienação pela União. — Constituinte **Mário Maia**.

Inclua-se na parte referente aos direitos dos trabalhadores:

"Art. Alimentação complementar custeada em parte pelos empregadores e empregados e com incentivo do Governo."

Justificação

O custo com o incentivo fiscal aos programas de alimentação dos trabalhadores representa somente 0,75 do valor global dos subsídios concedidos pelo Governo, mas beneficia a 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) trabalhadores de baixa renda.

Queremos, portanto, ver consagrado na Nova Constituição, o dispositivo ora sugerido, que procura atender a um dos mais elementares anseios da classe operária do País, que percebe apenas salário mínimo, que sabemos incapaz de prover às necessidades básicas de sobrevivência desses trabalhadores, quanto menos de suas famílias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 8.759

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, apresento as seguintes sugestões anexas, para o projeto de Constituição:

1 — Dispõe sobre a alimentação para os trabalhadores;

2 — Dispõe sobre a prestação de assistência farmacêutica pela União e a aquisição de produtos farmacêuticos;

3 — Dispõe sobre a prestação de serviços civis;

4 — Sugere o reordenamento administrativo dos ministérios militares, cria o Ministério da Defesa e o Conselho de Defesa Nacional;

5 — Dispõe sobre o direito de sindicalização e de greve;

6 — Dispõe sobre a pensão dos funcionários civis e militares;

7 — Dispõe sobre o serviço público federal;

8 — Dispõe sobre o acesso ao serviço público federal;

9 — Dispõe sobre as concessões de telecomunicações;

10 — Dispõe sobre a lei eleitoral;

11 — Dispõe sobre os gastos militares da União;

12 — Dispõe sobre o serviço militar;

13 — Dispõe sobre o mercado financeiro e de capitais;

14 — Dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais e a alienação pela União

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. O poder público assegurará a prestação de assistência farmacêutica, no plano da atenção básica de saúde, a todos os brasileiros.

Art. As aquisições de produtos farmacêuticos, para uso público, recairão nos artigos produzidos por empresas nacionais, quando disponíveis internamente."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO 8.760

Senhor Presidente,

Brasília (DF), 6 de maio de 1987.

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, apresento as seguintes sugestões anexas, para o projeto de Constituição:

- 1 — Dispõe sobre a alimentação para os trabalhadores;
- 2 — Dispõe sobre a prestação de assistência farmacêutica pela União e a aquisição de produtos farmacêuticos;
- 3 — Dispõe sobre a prestação de serviços civis;
- 4 — Sugere o reordenamento administrativo dos ministérios militares, cria o Ministério da Defesa e o Conselho de Defesa Nacional;
- 5 — Dispõe sobre o direito de sindicalização e de greve;
- 6 — Dispõe sobre a pensão dos funcionários civis e militares;
- 7 — Dispõe sobre o serviço público federal;
- 8 — Dispõe sobre o acesso ao serviço público federal;
- 9 — Dispõe sobre as concessões de telecomunicações;
- 10 — Dispõe sobre a lei eleitoral;
- 11 — Dispõe sobre os gastos militares da União;
- 12 — Dispõe sobre o serviço militar;
- 13 — Dispõe sobre o mercado financeiro e de capitais;
- 14 — Dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais e a alienação pela União.

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguinte dispositivo:

"Art. Fica facultado ao Poder Executivo convocar em tempos de paz os jovens de idade superior a 16 anos para prestação de serviços civis, pelo prazo de até 18 meses, prioritariamente em atividades voltadas para implementação de projetos de desenvolvimento regional, conforme a lei determinar."

Justificação

Os jovens brasileiros, especialmente aquela parcela da juventude abandonada, internada em Febem ou perambulando pelas ruas dos grandes centros, terão oportunidade de, mediante o recebimento de módica remuneração, prestar serviços às populações mais pobres do País, em atividades de implantação de infra-estrutura, construção de equipamentos públicos comunitários, irrigação e recuperação de solo, proteção do meio ambiente, alfabetização e educação de adultos, preservação do patrimônio histórico e cultural do País, etc.

Paralelamente a essa prestação de serviços o jovem estará obtendo valiosas e indispensáveis informações sobre sua realidade e a de seu País bem como estará sendo treinado profissionalmente, o que contribuirá decisivamente para sua formação política, cultural e moral.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 8.761

Brasília (DF), 6 de maio de 1987

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, apresento as seguintes sugestões anexas, para o projeto de Constituição:

- 1 — Dispõe sobre a alimentação para os trabalhadores;
- 2 — Dispõe sobre a prestação de assistência farmacêutica pela União e a aquisição de produtos farmacêuticos;
- 3 — Dispõe sobre a prestação de serviços civis;
- 4 — Sugere o reordenamento administrativo dos ministérios militares, cria o Ministério da Defesa e o Conselho de Defesa Nacional;
- 5 — Dispõe sobre o direito de sindicalização e de greve;
- 6 — Dispõe sobre a pensão dos funcionários civis e militares;
- 7 — Dispõe sobre o serviço público federal;
- 8 — Dispõe sobre o acesso ao serviço público federal;
- 9 — Dispõe sobre as concessões de telecomunicações;
- 10 — Dispõe sobre a lei eleitoral;
- 11 — Dispõe sobre os gastos militares da União;
- 12 — Dispõe sobre o serviço militar;
- 13 — Dispõe sobre o mercado financeiro e de capitais;
- 14 — Dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais e a alienação pela União.

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art. As Forças Armadas, dependentes do Ministério da Defesa, são encarregadas da Defesa Nacional e integradas pela Marinha, Exército e Aeronáutica.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa exercerá o controle das Forças Armadas, na forma que determinar a lei.

Art. Ficam criadas no âmbito da Presidência da República as Secretarias Civil, Militar e de Informações.

Art. Fica criado o Conselho de Defesa Nacional, presidido pelo Presidente da República, secretariado pelo Ministro da Defesa e integrado por todos os Ministros de Estado, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 8.762

Brasília (DF), 6 de maio de 1987

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, apresento as seguintes sugestões anexas, para o projeto de Constituição:

- 1 — Dispõe sobre a alimentação para os trabalhadores;
- 2 — Dispõe sobre a prestação de assistência farmacêutica pela União e a aquisição de produtos farmacêuticos;

3 — Dispõe sobre a prestação de serviços civis;

4 — Sugere o reordenamento administrativo dos ministérios militares, cria o Ministério da Defesa e o Conselho de Defesa Nacional;

5 — Dispõe sobre o direito de sindicalização e de greve;

6 — Dispõe sobre a pensão dos funcionários civis e militares;

7 — Dispõe sobre o serviço público federal;

8 — Dispõe sobre o acesso ao serviço público federal;

9 — Dispõe sobre as concessões de telecomunicações;

10 — Dispõe sobre a lei eleitoral;

11 — Dispõe sobre os gastos militares da União;

12 — Dispõe sobre o serviço militar;

13 — Dispõe sobre o mercado financeiro e de capitais;

14 — Dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais e a alienação pela União.

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguintes dispositivos:

"Art. É assegurado a todos os trabalhadores o direito de sindicalização e de greve, inclusive aos servidores públicos, sem que qualquer regulamentação possa diminuir, restringir ou impedir o exercício deste direito.

Parágrafo único. Aos sindicatos é reconhecido o direito de livre manifestação e organização, vedada qualquer interferência ou intervenção do Estado."

Justificação

O que estamos pedindo é tão-somente respeito ao princípio jurídico basilar de qualquer Constituição democrática: a isonomia.

Os direitos à greve e à sindicalização são inerentes à própria condição de trabalhador. Inalienáveis, portanto, aos servidores públicos, que também são trabalhadores. Nada mais democrático, portanto, que lhes assegurar o sagrado direito à livre organização, para que possam defender aquilo que julgarem ser justo para sua categoria profissional.

A greve é um legítimo instrumento de defesa dos direitos e interesses da classe trabalhadora, não se justificando, portanto, qualquer vedação constitucional que impeça seu livre exercício por parte dos servidores públicos, como está expresso no artigo 162 da Constituição Federal de 1967.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO 8.763

Brasília (DF), 6 de maio de 1987

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, apresento as seguintes sugestões anexas, para o projeto de Constituição:

1 — dispõe sobre a alimentação para os trabalhadores;

2 — dispõe sobre a prestação de assistência farmacêutica pela União e a aquisição de produtos farmacêuticos;

- 3 — dispõe sobre a prestação de serviços civis;
- 4 — sugere o reordenamento administrativo dos ministérios militares cria o Ministério da Defesa e o Conselho de Defesa nacional;
- 5 — dispõe sobre o direito de sindicalização e de greve;
- 6 — dispõe sobre a pensão dos funcionários civis e militares;
- 7 — dispõe sobre o serviço público federal;
- 8 — dispõe sobre o acesso ao serviço público federal;
- 9 — dispõe sobre as concessões de telecomunicações;
- 10 — dispõe sobre a lei eleitoral;
- 11 — dispõe sobre os gastos militares da União;
- 12 — dispõe sobre o serviço militar;
- 13 — dispõe sobre o mercado financeiro e de capitais;
- 14 — dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais e a alienação pela União.

Nos termos do § 2º do art 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art Aos beneficiários de pensão por falecimento, inclusive ao cônjuge sobrevivente, assegura-se a manutenção da totalidade dos vencimentos ou soldos, gratificações e vantagens pessoais a que fazia jus o servidor falecido, desde que incorporáveis à aposentadoria.

Parágrafo único. A lei estabelecerá critérios iguais para a fixação do valor das pensões devidas em razão do falecimento de servidores civis e militares.”

Justificação

A fixação do valor das pensões devidas por morte do servidor, deve guardar estreita relação com os encargos familiares do cônjuge sobrevivente. Os dependentes de servidores civis falecidos estão, hoje, condenados a uma situação de penúria social, dado que o valor das pensões é muitas vezes irrisório, quando comparado à remuneração a que fazia jus o servidor falecido. Sob esse aspecto, não se pode admitir cálculos diferenciados para civis e militares, devendo a lei, em ambos os casos, fixar critérios iguais para o estabelecimento do valor da pensão.

A pensão deve ser fixada em função da morte do funcionário e não em decorrência da sua natureza.

Em nossa sociedade atual a interdependência econômica entre os cônjuges deve ser reconhecida também em matéria de pensionamento. — Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 8.764

Brasília (DF), 6 de maio de 1987

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, apresento as seguintes sugestões anexas, para o projeto de Constituição:

- 1 — dispõe sobre a alimentação para os trabalhadores;
- 2 — dispõe sobre a prestação de assistência farmacêutica pela União e a aquisição de produtos farmacêuticos;
- 3 — dispõe sobre a prestação de serviços civis;

- 4 — sugere o reordenamento administrativo dos ministérios militares cria o Ministério da Defesa e o Conselho de Defesa Nacional;
- 5 — dispõe sobre o direito de sindicalização e de greve;
- 6 — dispõe sobre a pensão dos funcionários civis e militares;
- 7 — dispõe sobre o serviço público federal;
- 8 — dispõe sobre o acesso ao serviço público federal;
- 9 — dispõe sobre as concessões de telecomunicações;
- 10 — dispõe sobre a lei eleitoral;
- 11 — dispõe sobre os gastos militares da União;
- 12 — dispõe sobre o serviço militar;
- 13 — dispõe sobre o mercado financeiro e de capitais;
- 14 — dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais e a alienação pela União.

Nos termos do § 2º do art 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art O serviço público federal será estruturado em carreiras, segundo o princípio da competência por matéria e tendo como limite superior de cada carreira o cargo imediatamente inferior ao de Ministro de Estado, Presidente de Autarquia ou Fundação de Direito Público.

§ 1º Os cargos em comissão ou funções de confiança serão privativos dos integrantes das respectivas carreira técnicas.

§ 2º A lei disciplinará a estrutura das carreiras, tratará do regime de remuneração, da progressão funcional e fixará critérios para a ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança.”

Justificação

É imprescindível a existência de uma burocracia estatal com estruturação orgânica, estável e competente, capaz de administrar a máquina pública com eficiência e eficácia.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 8.765

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, apresento as seguintes sugestões anexas, para o projeto de Constituição:

- 1 — dispõe sobre a alimentação para os trabalhadores;
- 2 — dispõe sobre a prestação de assistência farmacêutica pela União e a aquisição de produtos farmacêuticos;
- 3 — dispõe sobre a prestação de serviços civis;
- 4 — sugere o reordenamento administrativo dos ministérios militares cria o Ministério da Defesa e o Conselho de Defesa Nacional;
- 5 — dispõe sobre o direito de sindicalização e de greve;
- 6 — dispõe sobre a pensão dos funcionários civis e militares;
- 7 — dispõe sobre o serviço público federal;
- 8 — dispõe sobre o acesso ao serviço público federal;
- 9 — dispõe sobre as concessões de telecomunicações;
- 10 — dispõe sobre a lei eleitoral;

- 11 — dispõe sobre os gastos militares da União;
- 12 — dispõe sobre o serviço militar;
- 13 — dispõe sobre o mercado financeiro e de capitais;
- 14 — dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais e a alienação pela União.

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A escolha dos candidatos a cargos eletivos dos Municípios, Estados e Territórios Federais far-se-á, sempre, por votação prévia direta e secreta dos filiados de cada partido político, em convenções convocadas pelas respectivas comissões executivas dos diretórios municipais, regionais e nacionais, com a assistência e na conformidade das instruções da justiça eleitoral.”

Justificação

Pretende-se proporcionar aos filiados de cada partido político, o direito de participarem com os seus votos da escolha dos candidatos a nível municipal, estadual e federal, com maior representatividade e legitimidade das chapas que concorrerão às respectivas eleições.

Atualmente, a escolha dos candidatos a cargos eletivos aos diretórios municipais, regionais e nacionais, com distinções descabidas e prejudiciais ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 8.766

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, apresento as seguintes sugestões anexas, para o projeto de Constituição:

- 1 — dispõe sobre a alimentação para os trabalhadores;
- 2 — dispõe sobre a prestação de assistência farmacêutica pela União e a aquisição de produtos farmacêuticos;
- 3 — dispõe sobre a prestação de serviços civis;

4 — sugere o reordenamento administrativo dos ministérios militares cria o Ministério da Defesa e o Conselho de Defesa Nacional;

- 5 — dispõe sobre o direito de sindicalização e de greve;
- 6 — dispõe sobre a pensão dos funcionários civis e militares;
- 7 — dispõe sobre o serviço público federal;
- 8 — dispõe sobre o acesso ao serviço público federal;
- 9 — dispõe sobre as concessões de telecomunicações;
- 10 — dispõe sobre a lei eleitoral;
- 11 — dispõe sobre os gastos militares da União;
- 12 — dispõe sobre o serviço militar;
- 13 — dispõe sobre o mercado financeiro e de capitais;
- 14 — dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais e a alienação pela União.

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O serviço militar será voluntário quando em tempo de paz.

§ 1º Homens e mulheres poderão ser convocados diante de deflagração de guerra ou para pertencer a organizações de defesa civil.

§ 2º A lei disciplinará as particularidades inerentes à matéria."

Justificação

Tenta-se, dessa forma, restabelecer a liberdade de escolha de profissão, firmando-se assim a consciência de que ninguém será obrigado a determinado trabalho, salvo no cumprimento duma obrigação habitual genérica de caráter público, igual para todos e da formação do militar profissional desde a sua base. Hoje, a sofisticação do armamento militar ensaja o adestramento do homem, do soldado, à tecnologia a ela inerente, o que não se fará no tempo hoje reservado à prestação do serviço militar

Sala das Sessões 6 de maio de 1987. — Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 8.767

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Será dispensada de fiança ou aval, a operação financeira de valor inferior a 100 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, quando o tomador de crédito for microempresa, pequeno proprietário rural ou profissional liberal de pequena renda."

Justificação

As operações de crédito já são asseguradas por garantias de que as instituições financeiras se cercam, a figura do fiador ou avalista representa uma sobreposição de garantias.

Ademais, simplifica-se a concessão do crédito em operação de pequeno valor, estimulando a atividade das empresas de menor porte, o pequeno proprietário agrícola e o profissional liberal de modesto rendimento.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 8.768

Ofício nº 007/87/576

Brasília, 5 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Presidente,

Estou apresentando a V. Exª, de acordo com o Regimento Interno, art. 13, § 11, sugestões enviadas pelo Departamento da Mulher Trabalhadora da CGT no Estado do Paraná, de matéria constitucional relativo a direitos da mulher para serem enviadas às respectivas comissões da Assembléia Nacional Constituinte.

Certo de suas providências, subscrevo-me, Atenciosamente. — Constituinte **Darcy Deitos**.

CONTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DA MULHER TRABALHADORA DA CGT NO ESTADO DO PARANÁ PARA A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE.

Curitiba — Janeiro — 1987

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA MULHER TRABALHADORA

1 — INTRODUÇÃO

Historicamente, ao longo do tempo a mulher vem sendo discriminada por força de uma instituição cultural, legado de uma sociedade de classes baseada na propriedade privada, onde a mulher tem sido a mais oprimida dos oprimidos. Esta discriminação tem se traduzido inclusive na letra da Lei. Destinada à vida doméstica, à satisfação sexual do homem, submetida a opressão social, política, familiar, a mulher vem lutando contra tais fatos que atentam contra a sua condição feminina.

Assim como os demais segmentos da sociedade, considerados minoria, a mulher se organiza e luta para que nesse processo constituinte se garanta os seus direitos já conquistados, bem como se aprofunde o processo de mudanças, rumo a uma sociedade justa e igualitária, uma vez que entendemos que a luta pela emancipação da mulher concorre para a luta de transformação da sociedade.

Nesse sentido, o Departamento da Mulher Trabalhadora da CGT no Estado do Paraná vem, por este documento, lutar, com o conjunto da sociedade, pela garantia dos direitos da mulher dentro da nova Constituição brasileira.

2 — CIDADANIA

O Departamento da Mulher Trabalhadora da CGT (Central Geral dos Trabalhadores) apresenta resultado de discussões e propostas das paranaenses no importante passo da constituinte. E entende que o exercício pleno da cidadania significa o direito à representação, a vez e a voz na vida pública, mas também dignidade na vida cotidiana, quando ninguém será prejudicado ou privilegiado por discriminação de qualquer tipo, seja de nascimento, sexo, raça, cor, trabalho, religião, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, ou outras razões ou condições sociais.

3 — PROPOSTAS

a) A mulher goza de direitos iguais aos do homem em todos os setores da vida política, econômica, cultural, social e familiar.

b) O Estado incentivar a divulgação de uma imagem moderna da mulher como cidadã, trabalhadora, responsável pelos destinos da Nação em igualdade de condições com o homem. Não será admitido nenhum proceder, em qualquer esfera que humilhe a mulher e comprometa a sua personalidade.

c) Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar.

d) Consideração do crime sexual como "crime contra a pessoa", e não como "crime contra os costumes", independentemente do sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.

e) Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relaciona-

mento do agressor com a vítima, de ser esta última virgem ou não e do local em que ocorra.

f) Será eliminada da lei a expressão "mulher honesta".

g) Será retirado da lei o crime de adultério.

h) O casamento baseia-se no livre consentimento entre o homem e a mulher. São inadmissíveis procedimentos que, aberta ou veladamente, obriguem a mulher a um matrimônio não desejado.

i) A família é constituída pela união estável de fato ou de direito entre o homem e a mulher e conta com a proteção do Estado.

j) Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e a manutenção e educação dos filhos. A chefia da sociedade conjugal cabe conjuntamente ao marido e à mulher. O conceito de pátrio poder é substituído pelo de autoridade parental.

k) Igualdade de condições e de responsabilidades no caso de separação do casal. Nessa eventualidade, nenhuma obrigação pode ser imposta unilateralmente à mulher que prejudique sua vida profissional, social, cultural e política. O divórcio é reconhecido por lei.

l) A mulher terá possibilidades iguais às do homem no acesso à instrução e à formação profissional, no trabalho e nas promoções a cargos superiores, no exercício de atividade social, política e cultural.

m) A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e multirraciais do povo brasileiro.

n) Garantia de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases da sua vida, independentemente de sua condição biológica de procriadora, através de programas governamentais discutidos, implementados e controlados com a participação das mulheres.

o) Proibição de toda e qualquer experimentação com mulheres e homens de substâncias, drogas, meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde e não sejam de pleno conhecimento dos usuários nem fiscalizados pelo Poder Público e a população.

p) Será vedado ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras toda e qualquer ação impositiva que interfira no exercício da sexualidade. Da mesma forma, será vedado ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, promover o controle da natalidade.

q) A mulher tem o direito a conceber, a evitar ou a interromper a gravidez não almejada. O ato da concepção é voluntário e consciente, bem como a contracepção, que não podem ser impostos à mulher sob qualquer forma. Serão respeitadas as convicções ético-religiosas de cada uma.

r) O Estado organizará a proteção da saúde e do trabalho da mulher. Criará condições que lhe permitam conjugar o trabalho com a maternidade, mediante implementação de ampla rede de cresches, de serviços materno-infantis, de concessão de licença do trabalho antes e após o parto. Licença ao pai nos períodos natal e pós-natal.

s) Direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: cinquenta anos de idade para as mulheres e cinquenta e cinco para os homens, bem como aposentada por tempo de serviço aos vinte e cinco anos para as mulheres e trinta para os homens, com salário integral

t) Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários de forma plena às empregadas domésticas, diaristas e às trabalhadoras rurais.

u) Direito do marido ou companheiro a usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira

v) Proibição por lei da solicitação de exames comprobatórios de gravidez, no momento da admissão no emprego e no decorrer do exercício profissional.

w) Direito de licença quando da interrupção da gravidez, independente da causa, do tipo e da condição civil da mulher trabalhadora.

x) Direito ao uso e posse da terra para a mulher trabalhadora rural, independente de seu estado civil.

y) A presença da mulher é obrigatória em todos os órgãos de direção das organizações sociais e políticas em que milita, bem como nas representações diplomáticas do País.

z) Garantir a existência de um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais dos Direitos da Mulher, com a função de zelar por esses direitos e assessorar os poderes públicos nas questões referentes à mulher.

María Donizete Teixeira Nakasaki, Coordenadora do Departamento da Mulher Trabalhadora da Central Geral dos Trabalhadores no Estado do Paraná.

SUGESTÃO N° 8.769

OF. N° 007/87/576

Brasília, 5 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Olysses Guimarães

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Presidente,

Estou apresentando a V. Ex^a, de acordo com o Regimento Interno, art. 13, parágrafo 11, sugestões enviadas pelo Departamento da Mulher Trabalhadora da CGT no Estado do Paraná, de matéria constitucional relativa a direitos da mulher para serem enviadas às respectivas Comissões da Assembléia Nacional Constituinte.

Certo de suas providências, subscrevo-me, Atenciosamente. — Constituinte **Darcy Deitos**.

Contribuição do Departamento da Mulher Trabalhadora da CGT no Estado do Paraná para a Assembléia Nacional Constituinte.

Curitiba — Janeiro — 1987.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA MULHER
TRABALHADORA

1 — INTRODUÇÃO

Historicamente, ao longo do tempo a mulher vem sendo discriminada por força de uma instituição cultural, legado de uma sociedade de classes baseada na propriedade privada, onde a mulher tem sido a mais oprimida dos oprimidos. Esta discriminação tem se traduzido inclusive na letra da lei. Destinada à vida doméstica, à satisfação sexual do homem, submetida à opressão social, política, familiar, a mulher vem lutando contra tais fatos que atentam contra a sua condição feminina.

Assim como os demais segmentos da sociedade, considerados minoria, a mulher se organiza

e luta para que nesse processo constituinte se garanta os seus direitos já conquistados, bem como se aprofunde o processo de mudanças, rumo a uma sociedade justa e igualitária, uma vez que entendemos que a luta pela emancipação da mulher concorre para a luta de transformação da sociedade.

Neste sentido, o Departamento da Mulher Trabalhadora da CGT no Estado do Paraná vem, por este documento, lutar, com o conjunto da sociedade, pela garantia dos direitos da mulher dentro da nova Constituição brasileira.

2 — CIDADANIA

O Departamento da Mulher Trabalhadora da CGT (Central Geral dos Trabalhadores) apresenta resultado de discussões e propostas das paranaenses no importante passo da Constituinte. E entende que o exercício pleno da cidadania significa o direito à representação, a vez e a voz na vida pública, mas também dignidade na vida cotidiana, quando ninguém será prejudicado ou privilegiado por discriminação de qualquer tipo, seja de nascimento, sexo, raça, cor, trabalho, religião, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, ou outras razões ou condições sociais.

3 — PROPOSTAS

a) A mulher goza de direitos iguais aos do homem em todos os setores da vida política, econômica, cultural, social e familiar.

b) O Estado incentivará a divulgação de uma imagem moderna da mulher como cidadã, trabalhadora, responsável pelos destinos da Nação em igualdade de condições com o homem. Não será admitido nenhum proceder, em qualquer esfera, que humilhe a mulher e comprometa a sua personalidade.

c) Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar.

d) Consideração do crime sexual como "crime contra a pessoa", e não como "crime contra os costumes", independentemente do sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.

e) Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser esta última virgem ou não e do local em que ocorra.

f) Será eliminada da lei a expressão "mulher honesta"

g) Será retirado da lei o crime de adultério.

h) O casamento baseia-se no livre consentimento entre o homem e a mulher. São inadmissíveis procedimentos que, aberta ou veladamente, obriguem a mulher a um matrimônio não desejado.

i) A família é constituída pela união estável de fato ou de direito entre o homem e a mulher e conta com a proteção do Estado.

j) Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e à manutenção e educação dos filhos. A chefia da sociedade conjugal cabe conjuntamente ao marido e à mulher. O conceito de pátrio poder é substituído pelo de autoridade parental.

k) Igualdade de condições e de responsabilidade no caso de separação do casal. Nessa eventualidade, nenhuma obrigação pode ser imposta unilateralmente à mulher que prejudique sua vida profissional, social, cultural e política. O divórcio é reconhecido por lei.

l) A mulher terá possibilidades iguais às do homem no acesso à instrução e à formação profissional, no trabalho e nas promoções a cargos superiores, no exercício de atividade social, política e cultural.

m) A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e multiraciais do povo brasileiro.

n) Garantia de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, independentemente de sua condição biológica de procriadora, através de programas governamentais discutidos, implementados e controlados com a participação das mulheres.

o) Proibição de toda e qualquer experimentação com mulheres e homens de substâncias, drogas, meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde e não sejam de pleno conhecimento dos usuários nem fiscalizados pelo Poder Público e a população.

p) Será vedado ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras toda e qualquer ação impositiva que interfira no exercício da sexualidade. Da mesma forma, será vedado ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, promover o controle da natalidade.

q) A mulher tem o direito de conceber, a evitar ou a interromper a gravidez não almejada. O ato da concepção é voluntário e consciente, bem como a contracepção, que não podem ser impostos à mulher sob qualquer forma. Serão respeitadas as convicções ético-religiosas de cada uma.

r) O Estado organizará a proteção da saúde e do trabalho da mulher. Criará condições que lhe permitam conjugar o trabalho com a maternidade, mediante implementação de ampla rede de creches, de serviços materno-infantis, de concessão de licença do trabalho antes e após o parto. Licença ao pai nos períodos natal e pós-natal.

s) Direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: cinquenta anos de idade para as mulheres e cinquenta e cinco para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos vinte e cinco anos para as mulheres e trinta para os homens, com salário integral.

t) Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários de forma plena às empregadas domésticas, diaristas e às trabalhadoras rurais.

u) Direito do marido ou companheiro a usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira.

v) Proibição por lei da solicitação de exames comprobatórios de gravidez no momento da admissão no emprego e no decorrer do exercício profissional.

w) Direito de licença quando da interrupção da gravidez, independente da causa, do tipo e da condição civil da mulher trabalhadora.

x) Direito ao uso e posse da terra para a mulher trabalhadora rural, independente de seu estado civil.

y) A presença da mulher é obrigatória em todos os órgãos de direção das organizações sociais e políticas em que milita, bem como nas representações diplomáticas do País.

z) Garantir a existência de um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais dos Direitos da Mulher, com a função de zelar por esses direitos e assessorar os Poderes Públicos nas questões referentes à mulher. — **María Donizete Teixeira Naka-**

saki, Coordenadora do Departamento da Mulher Trabalhadora da Central Geral dos Trabalhadores no Estado do Paraná. — Curitiba — Janeiro — 1987.

SUGESTÃO Nº 8.770

OF. Nº 008/87/576 Brasília, 5 de maio de 1987
Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Presidente,

Estou apresentando a V. Exª, de acordo com o Regimento Interno, art. 13, Parágrafo 11, sugestões aprovadas pelo Congresso Nacional do PMDB, realizado em agosto de 1986, de matéria constitucional relativo aos Direitos dos Povos indígenas, para ser enviada à respectiva Comissão da Assembléia Nacional Constituinte.

Certo de suas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente. — Constituinte **Darcy Deitos**.

ITEM 8 — DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Antecedentes

O programa básico do PMDB, elaborado quando de sua formação, no item 11 do Capítulo "O PMDB e a Organização da Sociedade", já estipulada, com a clareza que caracteriza todo o documento:

"... A política indigenista precisa ser profundamente revista para eliminar o caráter tutelar. O índio precisa ocupar o seu lugar histórico de titular de uma cultura própria, que deve ser respeitada. Para isso, o PMDB propõe medidas objetivas como a atualização do Estatuto do Índio, para garantir a autonomia das comunidades; a demarcação imediata das áreas indígenas; a reestruturação da FUNAI, para transformá-la em instrumento eficaz de defesa efetiva do índio, começando por confiar sua administração a um conselho integrado, majoritariamente, por líderes índios, antropólogos e missionários. Medidas como a "emancipação legal", claramente contrárias aos interesses dos índios, serão combatidas pelo PMDB..." Os 5 pontos que o documento tratava: a titularidade de sua própria identidade cultural, a autonomia das comunidades, a demarcação imediata das terras, a reestruturação da FUNAI, o combate às medidas contrárias aos interesses indígenas, ainda estão em vigência. Os índios e a Nação brasileira continuam aguardando o reconhecimento destes direitos e a ação concreta do Estado para sua satisfação. Por isto o Congresso do PMDB não poderá ter uma posição muito afastada daquela expressa em seu Programa Básico.

Os Pontos Programáticos

1. DIREITO A VIVER SEGUNDO A SUA PRÓPRIA CULTURA.

O Estado brasileiro, reconhecendo os povos indígenas como parte integrante da comunhão nacional, deverá reconhecer e respeitar suas formas próprias de organização social e política. Neste sentido, deve ser abandonada a perspectiva assimilacionista da política indigenista oficial que vem persistindo desde o fim do século passado.

Os índios têm que ser respeitados como são e não como a sociedade envolvente imagina que deveriam ser. A tentativa de homogeneizar os grupos culturalmente diferenciados termina sempre em cruel ação etnicida que mina as bases culturais de um povo mas não é capaz de lhe dar novos valores que o mantenha íntegro social e eticamente.

Nesse sentido, o respeito às formas específicas de organização passa a ser um direito de todos os grupos culturalmente diferenciados

2. O DIREITO À TERRA.

Os índios não têm na terra apenas um meio de produção de riquezas. Sua organização social, cultura e vida dependem da relação com a terra. Mas não com qualquer terra, tem que ser com o território ao qual se integram e do qual são capazes de extrair seus alimentos, seus remédios, seus instrumentos e sua arte e fazer mágica e colorida as suas vidas. Este território, porção de meio ambiente onde se integra cada uma das nações indígenas tem que ser respeitado.

O Estado brasileiro deverá garantir os direitos à continuidade de ocupação e uso destas terras pelas populações indígenas. Aliás, este direito, em que pese a sistemática violação, já está reconhecido na legislação colonial, no Império e nas Constituições republicanas a partir de 1934, faz parte de nosso sistema jurídico.

O conceito de terra indígena, na definição de sua extensão, deve ser o conceito de habitar, isto é, a terra indígena é aquela necessária para que o grupo possa não só sobreviver fisicamente, mas acima de tudo, reproduzir sua cultura. Assim, o território indígena compreende o espaço utilizado para habitar, produzir alimentos, caçar, pescar e desenvolver a coleta de frutos. Urge a regulamentação das terras indígenas quanto a preservação do meio ambiente e a compatibilização com reservas florestais e parques nacionais, estaduais e municipais.

3. DIREITO À PROTEÇÃO PELO ESTADO BRASILEIRO.

O Estado brasileiro tem o dever de prestar garantia jurisdicional aos povos indígenas, de tal forma que o Ministério Público possa intervir sempre que tiver a informação de que as leis protetoras estejam sendo violadas. Assim, o índio, a comunidade indígena ou qualquer cidadão brasileiro pode solicitar do Ministério Público a propositura de ação civil ou criminal para reparar violação ao direito indígena, e, em não havendo providências do Ministério Público, propor diretamente as ações cíveis cabíveis, isentas sempre de custas e com preferência sobre quaisquer outras. Além de garantia jurisdicional, o Estado brasileiro dará, através da administração federal, apoio social e econômico às populações indígenas, bem como incentivo ao desenvolvimento segundo sua própria vontade e cultura.

A educação será sempre bilingüe e livre o uso dos idiomas indígenas. O Congresso Nacional conhecerá as denúncias de violação dos direitos indígenas e poderá determinar medidas concretas de restauração de direitos.

4. DIREITO À LIVRE ORGANIZAÇÃO.

O PMDB reconhece o direito dos índios de se organizarem segundo sua possibilidade, por regiões, por nações ou por idiomas e com uma organização de nível nacional, que possa repre-

sentar o conjunto dos índios perante o Estado brasileiro. Como todo cidadão brasileiro, os índios têm direito à sua organização de acordo com seus interesses, conveniências e possibilidades.

A Nova Constituição e os Índios

O PMDB, através de sua bancada constituinte, fará com que os direitos acima consignados façam parte integrante da nova Constituição, para que seja efetivamente respeitada a possibilidade de reprodução cultural dos índios, quer dizer, que as nações indígenas possam prover elas mesmas o seu desenvolvimento, com respeito às suas tradições, usos e costumes.

As terras indígenas, tendo em vista o sistema jurídico brasileiro, devem permanecer na categoria jurídica de bens públicos federais, entendidas como território indígena de posse permanente e exclusiva da nação indígena respectiva, intransferíveis, indisponíveis, inusucapíveis e destinadas constitucionalmente ao uso e aproveitamento exclusivo de todas as riquezas naturais do solo e subsolo, vegetais, animais e minerais, pelos próprios povos indígenas.

Texto aprovado em plenário em 26-8-86

SUGESTÃO Nº 8.771

Incluem-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. A capacidade civil, para ambos os sexos, é adquirida aos 18 anos de idade e o exercício de voto aos 16 anos.

Parágrafo. Aos direitos civis adquiridos corresponderá sempre a responsabilidade penal."

Justificação

Aos 18 anos de idade os jovens merecem conquistar sua emancipação plena. Eles já dispõem de suficiente maturidade, integram a força de trabalho do País e cumprem deveres cívico-militares. São, de fato, auto-suficientes na determinação de suas vidas, pois a lei admite até o matrimônio. Deve haver, porém, a correspondente responsabilidade penal que o preceito sugerido invoca.

Quanto à inscrição dos jovens como eleitores aos 16 anos é outro imperativo dos nossos tempos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 8.772

Incluem-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. O Estado promoverá a reforma agrária como instrumento fundamental à melhoria dos padrões de vida das populações do campo, ao acesso à terra do trabalhador rural, o aumento da produção e da produtividade e à extinção dos latifúndios."

Parágrafo — Constituirão áreas prioritárias para fins de reforma agrária:

a) as terras devolutas da União, Estados e Municípios;

b) as propriedades improdutivas com mais de 100 (cem) módulos regionais de exploração agrícola;

c) as terras em mãos de grupos ou pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras;

d) as terras ocupadas por grupos econômicos e financeiros nacionais que não tenham lhes dado razão social e que desempenhem atividade principal estranha ao trabalho rural;

e) os imóveis, em condições de desapropriação, próximos das rodovias-eixo do País e aqueles que facilitem o assentamento das famílias sem-terra.

"Art. A reforma agrária será simultaneamente uma política fundiária e agrícola."

"Art. A lei disporá sobre a forma com que as desapropriações para fins de reforma agrária serão executadas, dando preferência ao pagamento em títulos da dívida pública, sempre que possível."

"Art. A União instituirá o Fundo Federal da Reforma Agrária, com recursos permanentes no orçamento compatíveis ao cumprimento dos Planos da Reforma Agrária."

Justificação

A execução de uma ampla reforma agrária no País e irreversível processo histórico que a ninguém é lícito deter. Ela se funda na presente necessidade de se corrigir crônica deformação ocorrida ao longo dos tempos no sistema brasileiro de ocupação do solo, deformação financeira, mantêm o domínio e a posse de extensas áreas, mantendo-as improdutivas e sem nenhuma ou quase nenhuma distinção social.

Milhões de brasileiros, em condições aptas de trabalhar e produzir alimentos de que é tão carente a população, estão privados do acesso à terra. Enquanto isso, grupos transnacionais e nacionais, inteiramente estranhos à vida rural e cuja ocupação básica é a especulação financeira, mantêm o domínio e a posse de extensas áreas, mantendo-as improdutivas e sem nenhuma ou quase nenhuma distinção social.

Paradoxalmente, países capitalistas que têm servido ao modelo brasileiro, já realizaram de há muito sua formulação jurídica no campo, atendendo fundamentalmente os critérios de distribuição equânime do solo e os interesses da produção. Inglaterra, Estados Unidos, França, Alemanha e Itália incluem-se dentre eles. Portugal, pequeníssimo em expressão territorial diante de nossa vastidão continental, decidiu por uma reforma agrária concreta através da Constituição brotada da Revolução dos Cravos, enquanto entre nós, perdura em determinadas correntes minoritárias, porém de forte pressão e tenaz reação, uma resistência impatriótica causadora de distúrbios e desafiadora até os princípios de autoridade.

A Constituição que ora redigimos está no dever de resgatar esta que é, provavelmente, a maior dívida brasileira e que foi contraída ao preço da fome, da pobreza, da indigência e do desespero reinantes no campo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 8.773

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei disporá de forma em que as eleições para deputados federais e deputados estaduais ocorram por duplo critério: dois terços da composição de cada uma das Casas serão eleitos em distritos eleitorais, de acordo com limites territoriais a serem definidos, e um terço será escolhido pelos eleitores em geral de todo o Estado federado."

Justificação

Estamos propondo o sistema misto de eleição proporcional para a Câmara dos deputados e assembleias legislativas, fixando percentuais que, acreditamos, traduzirão com maior fidelidade a verdade eleitoral, e buscando eliminar as deformações do processo vigente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 8.774

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. É assegurada, aos trabalhadores em geral, aposentadoria aos 55 e 50 anos de idade, respectivamente para o homem e para a mulher, que nunca será em valor inferior ao da atividade."

Justificação

O direito à aposentadoria, justo prêmio a uma quase toda existência consagrada ao trabalho, perde por inteiro seus intuítos quando assegurado em idade avançada do trabalhador. A trepidação do mundo contemporâneo causa profundas marcas físicas e psicológicas no ser humano. Ao Estado cabe o dever de proteger e amparar, dentro de um sistema previdenciário justo, os trabalhadores que ingressam na chamada terceira idade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 8.775

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. É vedada a exceção tributária a qualquer dos entes públicos — federal, estadual e municipal — quando se tratar de forma de ressarcir obra ou serviço público, parcial ou integralmente, e cujos custos foram assumidos apenas por uma das entidades e cuja cobrança recaia sobre o universo dos contribuintes."

Justificação

Nossa proposta pretende dar amparo constitucional a que os Municípios tenham meios legais de cobrar, da União e dos Estados, tributo (geralmente contribuição de melhoria) que recaia sobre todos os contribuintes, mas do qual é excepcionalizado o ente público federal e estadual. A tese

tributária prevalente no direito pátrio é a da não-incidência de impostos ou encargo fiscal de qualquer natureza sobre os Poderes Públicos, eis que são eles agentes ativos do processo tributário.

Ocorre, porém, uma constatação na prática: as prefeituras, com grandes esforços, conseguem introduzir melhoramentos públicos, como pavimentação asfáltica, iluminação, saneamento básico etc., mas não tem como compeli ao recolhimento da justa contraprestação a exatária de rendas, sediada dentro do perímetro urbano e beneficiada pela obra pública. Se fosse outra repartição contemplada pelo benefício, também estaria executada de obrigação contributiva.

Em decorrência, o erário municipal, já em estado de penúria, mais se debilita. O privilégio corre, por sua vez, a estimular a sonegação por parte dos demais contribuintes que não compreendem e nem entendem os fundamentos do nosso Direito Tributário e de nossa Constituição.

O enunciado que sugerimos dá a abrangência que se recomenda a um texto constitucional, estabelecendo critério igual e uniforme de reciprocidade entre os entes públicos. O rápido exemplo acima é meramente ilustrativo, para melhor assimilação dos intuítos de nossa proposta.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987 — Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 8.776

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, nas disposições gerais e transitórias:

"Art. A lei federal que regular o Sistema Financeiro Nacional disporá sobre o funcionamento dos bancos de depósitos, empresas financeiras e de seguros, em todas as suas modalidades, nos seguintes termos auto-aplicáveis:

I — os bancos de depósitos serão constituídos com capital da União, ou dos Estados ou Municípios.

II — as demais empresas financeiras e de seguros, em todas as suas modalidades, terão a maioria de seu capital, com direito a voto, constituído por brasileiros."

Disposições Gerais e Transitórias

"Art. As empresas controladas por capital estrangeiro, do ramo bancário de coleta de depósitos e de seguros, encerrarão suas atividades no prazo improrrogável de um ano, em que ficarão extintas as respectivas licenças sem ônus para a União."

"Art. Os bancos de depósitos e demais empresas financeiras e de seguros, controladas por capital privado nacional, permanecerão em funcionamento, com seu quadro atual de empregados e diretores executivos e terão o prazo improrrogável de um ano para a transferência do capital estrangeiro nelas existente a brasileiros.

Parágrafo único. Os bancos de capital privado, coletores de depósitos, cujos estabelecimentos passam aos bancos da União, dos Estados e dos Municípios, onde estiverem as respectivas sedes sociais, terão anuladas, sem ônus, as atuais cartas patentes. Os imóveis e suas instalações, incorporados ao patrimônio dos bancos estatais, serão indenizados, pelo seu justo valor, com pagamento na forma estabelecida em lei especial."

Justificação

I — As razões desta proposição decorrem das que motivaram à Comissão de Estudos Constitucionais Afonso Arinos a apresentar o art. 327 e seu parágrafo único do anteprojeto, com a diferença de que, aqui, se **ampliam à estatização plena os bancos de depósitos.**

II — As mesmas razões pelas quais devem ser excluídos os estrangeiros, cumpre aplicar aos brasileiros, pois o poder econômico e a ação negativa da usura mostram-se perniciosos ao desenvolvimento industrial e comercial do País, em ambas as situações.

III — A economia popular de um país pobre como o Brasil tem sofrido lesões substanciais, inclusive pelo encarecimento dos produtos, aos quais são adicionados juros exorbitantes, dificultando a competição no mercado externo.

IV — Não há mais como manter em funcionamento bancos que não se submetem às leis de usura e cobram juros altamente lesivos à economia nacional e em que se manifestaram improficuas todas as tentativas de restringir os juros a limites de 6% ao ano estabelecidos no Código Civil ou ao dobro da taxa legal, quando indenizatórios de serviços e de contratos descumpridos. Seu imenso poder político decorrente do cartel que estabeleceram exige a supressão que, aliás, se encontra autorizada na própria Constituição em vigor em seu art. 163:

“São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional.”

V — A usura chegou a tais níveis que os produtos industriais, para serem adquiridos pelo público, a prazo de um ano, ficam adicionados de outro tanto e até mais vezes ao seu valor real. Essa situação não apenas torna inacessíveis à população que percebe, em sua grande maioria, menos de três salários mínimos, como também torna excessivamente caros os manufaturados e elimina a competitividade no comércio exterior. A competitividade só é adquirida pela redução artificial do valor da moeda nacional corrente, o que implica no encarecimento das importações e imposição de uma nível de vida ainda mais baixo a todo o povo.

VI — Problema semelhante enfrentaram os Estados Unidos quando o poder dos bancos privados ameaçava o desenvolvimento da indústria nacional e a busca de espaço no mercado internacional. Como se vê no ensaio de Anthony Sampson, “Os Credores do Mundo”, Ed. Record, Rio, 1981, o Presidente John Quincy Adams, em 1819, sentenciava:

“Os bancos causaram mais danos à religião, à moral, à tranquilidade, à prosperidade e mesmo à riqueza da Nação do que praticaram, ou algum dia poderiam praticar, o bem.”

A história revela que na raiz das revoluções mais importantes estiveram as atividades usurárias, abusivas e intoleráveis dos bancos.

Conscientes desta realidade, os constituintes de 1934 e 1937 pretenderam a nacionalização dos bancos de depósitos.

A França, México e Peru já estatizaram essas atividades e é uma tendência do mundo capitalista moderno restringir a presença dos banqueiros

que se nutrem da especulação parasitária entre a produção industrial e o consumo, especulação que, no Brasil, se tornou na mais rendosa do mundo, para bancos nacionais e internacionais.

VII — Os banqueiros, assustados, desencadearam vasta campanha de imprensa, pretendendo, como fazem os latifundiários em relação à reforma agrária, sustentar que se trata de iniciativa comunista e que, atrás dos bancos, chegaria a vez da indústria, do comércio e demais atividades do sistema capitalista. Argumentam com o empreguismo, a burocracia e a corrupção das estatais existentes, contra a medida que é precisamente para salvar a economia capitalista, economia em derrocada resultante da intermediação parasitária dos bancos montados sobre a agiotagem mais escandalosa de toda a História e ampliando a concentração para níveis explosivos.

O “estatismo” que gera empreguismo, burocracia e corrupção é produto de ditaduras que se servem do Estado, para enriquecer seus comparsas e montar sua máquina de repressão, como ocorreu nestes últimos vinte anos.

VIII — A presente proposição difere da estatização realizada na França e em Portugal, onde a administração permaneceu concentrada e restrita aos políticos vinculados ao partido, sem quadros experientes no setor financeiro. Nesta proposição inexistem esses erros.

Aqui, foram tomadas precauções para apenas mudar os proprietários, sem tocar na rede bancária que prosseguirá sem solução de continuidade e com todos os seus técnicos. Houve apenas a inversão de filosofia que, em vez de servir para enriquecer, sem limites, meia dúzia de famílias, será para transformar o Estado numa entidade preocupada em maior justiça social. A mesma intenção que tiveram o General Mark Clark e o Pentágono, quando ocuparam o Japão, dissolveram os conglomerados das quatro famílias do tipo Mitsui, Sumitomo e Mitsubishi, cada uma com pelo menos trezentas companhias sob seu controle, como descreve Akio Morita, da Sony, em sua autobiografia “Made in Japan”.

Trata-se, pois, de sugestão do mais alto cunho capitalista e democrático e para revitalizar a economia nacional gravemente enferma.

A democratização proposta para a estrutura do Conselho Monetário Nacional, com o objetivo de pôr termo à corrupção e à ineficiência, assegurará o mesmo clima nos bancos.

Depoimentos prestados na Subcomissão do Sistema Financeiro apresentaram a literatura e o elenco de razões para esta providência indispensável ao melhor desenvolvimento do parque industrial brasileiro e ampliação do mercado interno e externo de seus produtos, dentro do Programa da Aliança Democrática.

IX — A estatização não acarreta ônus à Fazenda Pública não só porque se trata de atividade exercida sob o regime de concessão do Estado e que, portanto, não gera direitos permanentes, como também porque não há direitos adquiridos contra o Estado e que possam limitar sua soberania em instituir-se. A Constituição de 1934 incorporou o subsolo ao patrimônio da União e jamais houve quem pretendesse impugnar esse direito de fazê-lo e invocar “direitos adquiridos” às jazidas nele existentes.

X — A proposição preocupou-se em proceder à estatização sem traumas, resguardando o funcionamento de todo o sistema bancário nacional,

em sua atividade socialmente útil, e dos empregados e sem lesões excusáveis aos banqueiros que serão indenizados pelo custo das instalações, embora desnecessariamente luxuosas. Não há que indenizar a usura, pois esta sempre foi crime contra a economia popular.

Certos de que a Assembléia Constituinte tomará esta providência uma das mais relevantes na defesa da economia nacional, rogamos o apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Darcy Deitos.**

SUGESTÃO Nº 8.777

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É impenhorável, a qualquer título, a propriedade rural até o limite de 50 ha incluídos sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida, podendo oferecer a safra agrícola como garantia.”

Justificação

A presente proposta visa acabar com o absurdo do pequeno proprietário rural ter que penhorar a sua propriedade para contrair empréstimos na rede bancária para custeio de suas safras, sendo esta um bem de raiz da família.

Hoje assistimos milhares de produtores terem suas terras leiloadas pela justiça, através de ações impostas pelos credores, e esses produtores ficam sem o seu instrumento de trabalho, a terra, sem a sua esperança, aumentando o número de famílias sem terra desse País, agravando o problema social.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Darcy Deitos.**

SUGESTÃO Nº 8.778

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. A lei regulará o Sistema Financeiro Nacional que compreende os órgãos incumbidos de:

1º disciplinar a aplicação da política da moeda e do crédito formulada pelo Governo Federal em seus programas administrativos aprovados pelo Congresso Nacional;

2º zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

3º realizar as emissões de papel-moeda autorizadas pela autoridade competente;

4º praticar as demais tarefas vinculadas a esses encargos, proibido, entretanto, autorizar despesas que onerem o Tesouro Nacional, fora dos limites orçamentários fixados pelo Congresso Nacional.

§ 1º são órgãos do Sistema Financeiro Nacional:

I — O Conselho Monetário Nacional;

II — O Banco Central da República;

III — O Banco do Brasil;

IV — O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social;

V — as demais instituições financeiras indispensáveis ao sistema e mencionadas em lei.

§ 2º Na composição do Conselho Monetário Nacional, os cargos serão preenchidos por nomeação do Presidente da República, mediante

listas de nomes de cinco ou mais cidadãos de reputação ilibada e notória capacidade em assuntos econômicos-financeiros, sem participação em empresas dependentes de negócios vinculados ao Sistema Financeiro Nacional, listas elaboradas, em eleição, a primeira pela Comissão de Economia e Finanças do Senado Federal; a segunda pela Federação Nacional da Indústria; a terceira pela Federação Nacional da Agricultura, a quarta pela Federação de Sindicatos dos Bancários, de modo a que essas quatro entidades estejam igualmente representadas com voz e voto, cabendo ao Presidente da República nomear um quinto dos integrantes entre cidadãos de sua livre escolha.

§ 3º Os presidentes e diretores do Banco Central da República, do Banco do Brasil e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social serão nomeados segundo o mesmo processo do parágrafo anterior.

§ 4º As reuniões do Conselho Monetário Nacional e das diretorias dos bancos mencionados no parágrafo anterior realizar-se-ão mediante convocação em edital publicado no **Diário Oficial**, com indicação dos assuntos e com divulgação das atas do ocorrido, cabendo a qualquer cidadão, atingido pelos atos administrativos, representar contra seus efeitos, por escrito, à Comissão de Economia e Finanças do Senado que apreciará a petição na primeira reunião seguinte e levará, se for o caso, ao conhecimento da Presidência da República, para ulteriores medidas.

Justificação

I — Há um consenso nacional de que o Conselho Monetário Nacional não deva mais ser o pequeno parlamento oculto, com poderes ilimitados ao ponto de autorizar despesas, vãs vezes superiores ao valor da receita do Orçamento da União. Também o Banco do Brasil, o Banco Central e o Banco Nacional do Desenvolvimento não podem mais continuar na condição de feudos que o Ministro da Fazenda doa a seus amigos para, livremente e sem divulgação dos atos, praticarem negócios freqüentemente ruinosos e que constituíram escândalos como os da Correitora Laureano, da Coroa Brastel, da liquidação de vários bancos, inúmeras outras empresas financeiras e essa monstruosa dívida externa que oprime a Nação;

II — No texto constitucional não cabe introduzir uma lei orgânica do sistema financeiro, mas é possível e indeclinável fixar alguns parâmetros para assegurar a democratização do Sistema Financeiro Nacional, de modo a diversificar a composição das diretorias e possibilitar a participação de entidades públicas e privadas na administração do mesmo.

III — É igualmente imperativo tornar transparente os atos administrativos, de modo que a comunidade possa acompanhar a vida desses institutos da maior importância para a economia nacional. Só há empreguismo e corrupção no serviço público, quando a sociedade a que o serviço se destina não participa da administração.

Os três objetivos supramencionados constituem o texto desta proposição absolutamente necessária a uma Constituição mais democrática e mais justa.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Darcy Deitos**.

SUGESTÃO Nº 8.779

Inclua-se onde couber:

“Art. Fica criado o Fundo Nacional de Exaustão, a ser administrado pelo Ministério das Minas e Energia e destinado a amparar os municípios que tenham esgotadas, por aproveitamento, suas reservas minerais.

Parágrafo único. Lei federal regulará a forma de arrecadação e a distribuição do Fundo.”

Justificação

A criação do Fundo Nacional de Exaustão, sugerida pelo Prefeito de Itabira, Dr. José Maurício Silva, é medida necessária e destinada a evitar que municípios possuidoras de jazidas e reservas minerais tenham esgotadas todas as suas riquezas, sem manterem uma fonte de renda futura.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gustavo de Faria**.

SUGESTÃO Nº 8.780

Inclua-se onde couber:

Art. Ficam isentos de impostos os equipamentos adquiridos pelas Prefeituras para abertura e conservação de estradas vicinais.

Parágrafo único. A aquisição dos equipamentos será financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a juros subsidiados.

Justificação

São da maior importância a abertura e conservação das estradas vicinais, pelas quais é escoada a produção do interior. Como a grande maioria das Prefeituras não tem condições financeiras adequadas, torna-se indispensável haver isenção de impostos e financiamentos a juros subsidiados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gustavo de Faria**.

SUGESTÃO Nº 8.781

Inclua-se onde couber:

“Art. Ficam isentos de impostos os equipamentos antipoluentes adquiridos por empresas de mineração.

Parágrafo único. A aquisição dos equipamentos antipoluentes será financiada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.”

Justificação

A atividade mineradora é, por si só, uma agressão ao meio ambiente. Portanto, justificam-se quaisquer esforços no sentido de proteger a ecologia nessa atividade que é fundamental para o desenvolvimento econômico do País.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gustavo de Faria**.

SUGESTÃO Nº 8.782

Inclua-se onde couber:

Art. O Imposto Territorial Rural passa a ser lançado e cobrado pelos municípios.

Justificação

O montante do Imposto Territorial Rural, que tem sido lançado e cobrado pela União, mas cujo produto pertence aos municípios, é expressivamente diminuído devido a várias taxas adicionais, que ficam com a União e muitas vezes até superam o valor do imposto, prejudicando os municípios de forma substancial.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gustavo de Faria**.

SUGESTÃO Nº 8.783

Inclua-se onde couber:

Art. Estados e Municípios terão participação em todos os impostos federais.

§ 1º Lei federal estabelecerá os percentuais a que fazem jus Estados e Municípios, assim como a sistemática de distribuição dos impostos partilhados.

§ 2º Ficam abolidas as vinculações ou prioridades para utilização, pelos Estados e Municípios, de suas cotas dos impostos partilhados.

Art. É obrigatória a participação de representantes dos Estados e Municípios no cálculo dos impostos partilhados.

Parágrafo único. Os representantes municipais serão em número de 5 (cinco) por Estado, escolhidos em comum acordo pelos prefeitos do respectivo Estado.”

Justificação

Jamais existirá autonomia estadual e municipal, enquanto persistir a atual concentração de impostos em poder do Governo Federal. Não é cabível, também, que a utilização de cotas tributárias seja vinculada. É torna-se necessário que haja a presença de representantes estaduais e municipais no cálculo dos impostos, devido às denúncias de manipulação, sob várias formas, na partilha das cotas dos tributos partilhados. Tais práticas somente poderão ser coibidas com a fiscalização direta dos interessados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gustavo de Faria**.

SUGESTÃO Nº 8.784

Inclua-se onde couber:

Art. Aos beneficiários de pensão por falecimento, inclusive ao cônjuge sobrevivente, assegura-se a manutenção da totalidade dos vencimentos ou salários, gratificações e vantagens a que fazia jus o servidor falecido, desde que incorporáveis à aposentadoria.

Parágrafo único. Lei federal estabelecerá critérios iguais para fixação do valor das pensões devidas em razão do falecimento de servidores civis e militares.

Justificação

Quando se defende e reconhece a igualdade de deveres e direitos entre os sexos, não cabe discriminar um ou outro cônjuge no tocante ao recebimento de pensão. Da mesma forma, não é cabível que a pensão seja inferior ao vencimento do servidor em vida.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gustavo de Faria**.

SUGESTÃO Nº 8.785

Inclua-se onde couber:

Art. É competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — editar normas tributárias;

II — conceder anistias ou remissões fiscais nos casos de efetiva legitimidade e correspondente ganho social.

Justificação

A competência para instituir ou majorar tributos e contribuições, assim como desonerar contribuintes quanto a essas incidências, deve ser privativa do Legislativo. Da mesma forma, a Constituição Federal deve fazer reserva legal quanto às remissões e anistias. Com isso, haverá garantia de apenas serem concedidas exonerações tributárias nos casos de efetiva legitimidade e ganho social, o que não tem sido observado pelo Executivo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gustavo de Faria**.

SUGESTÃO Nº 8.786

Inclua-se onde couber:

"Art. Ao trabalhador afastado da atividade por motivo de doença fica assegurada a manutenção da totalidade dos vencimentos ou soldos, gratificações e vantagens"

Justificação

Não é cabível que o trabalhador licenciado para tratamento de doença receba menos do que quando em atividade, já que precisa de recursos para tratamento de saúde

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gustavo de Faria**.

SUGESTÃO Nº 8.787

Inclua-se onde couber:

"Art. O serviço público federal será estruturado em carreiras, tendo como limite máximo o cargo imediatamente inferior ao de Ministro de Estado, Presidente de Autarquia ou Fundação de Direito Público.

Parágrafo único. Lei federal disciplinará a estrutura das carreiras, o regime de remuneração, a progressão funcional e os critérios para preenchimento dos cargos em comissão ou funções de confiança."

Justificação

O serviço público federal precisa ser estruturado de forma a incentivar o desempenho dessa atividade, fundamental ao País. Justamente por isso, torna-se imprescindível que haja planos de carreira que beneficiem os mais aptos e competentes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Gustavo de Faria**.

SUGESTÃO Nº 8.788

Onde convier:

"Art. A lei poderá estabelecer diferença em favor dos nacionais quanto à atividade econômica."

Justificação

Desde as lutas pela independência, a defesa do emprego e da atividade econômica dos nacionais foi preocupação constante dos heróis que fundaram a Nação brasileira.

Frei Caneca reclamou o privilégio do comércio para os brasileiros e Nunes Machado, que viria a morrer na Revolução Praieira de 1848, apresentou projeto nesse sentido à Câmara do Império.

Diversas constituições brasileiras têm legislado no sentido de proteger a atividade econômica dos nacionais:

Art 157 da **Constituição de 1946**

XI — fixa a porcentagem de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e indústria

Art. 72 da **Constituição de 1891**

§ 17 b) As minas e jazidas minerais necessárias à segurança e defesa nacionais e as terras não podem ser transferidas a estrangeiros.

Constituição de 1934:

Art. 119.

§ As autorizações ou concessões de minas e jazidas serão confiadas exclusivamente a brasileiros

Art. 125.

Concessão de usucapião decenal a brasileiros.

Art. 131.

É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, políticas ou noticiosas a estrangeiros

A responsabilidade principal, a orientação intelectual ou administrativa da imprensa política ou noticiosa será de brasileiros natos.

Art. 132.

Dois terços dos proprietários, armadores, comandantes de navios nacionais e dos tripulantes devem ser brasileiros, assim como os práticos.

Art. 133.

Salvo os profissionais liberais na data da Constituição e os casos de reciprocidade internacional, só brasileiros natos e naturalizados poderão exercer profissões liberais.

Art. 134.

Privilégio do cônjuge brasileiro na sucessão de bens de estrangeiro no Brasil.

Art. 136.

Nas empresas concessionárias de serviços públicos a maioria da diretoria será de brasileiros.

Constituição de 1937

Art. 51.

Os Senadores serão brasileiros natos.

Art. 143.

§ 1º A concessão para exploração de minas só será concedida a brasileiros ou empresas constituídas por acionistas brasileiros.

Art. 145.

Os bancos de depósito e as empresas de seguros só poderão ter acionistas brasileiros.

Art. 146.

Só brasileiros administrarão as empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 146.

Usucapião decenal para brasileiros.

Art. 149.

Privilégio de armadores e tripulantes brasileiros.

Art. 150.

Privilégio de brasileiros para o exercício de profissões liberais.

Decreto-lei nº 1.202, de 8-4-39:

Art. 35.

c) É proibido aos Estados e Municípios ceder ou arrendar qualquer área de terra por qualquer prazo e estrangeiros ou sociedade estrangeira.

Art. 40.

Só brasileiros natos ou naturalizados podem exercer funções ou cargos públicos

Decreto-lei nº 7.518, de 3-5-45:

Art. 1º

f) Só brasileiros natos ou naturalizados podem exercer funções ou cargos públicos.

Constituição de 1946

Art. 153.

§ 1º As autorizações de recursos minerais, de energia elétrica ou concessões de minas serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, assegurada ao proprietário do solo a preferência para a exploração.

Art. 155.

A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa de navios nacionais.

Parágrafo único. Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como 2/3 pelo menos dos seus tripulantes, devem ser brasileiros.

Art. 156.

Os nacionais terão preferência para colonização.

Art. 160.

É vedada, propriedade de empresas jornalísticas, políticas ou noticiosas, assim como radiodifusão, a estrangeiros. Aos brasileiros caberá a responsabilidade principal delas e sua orientação intelectual e administrativa.

Lei nº 2.004, datada de 3 de outubro de 53.

A Lei nº 2.004, que estabelece o monopólio estatal do petróleo dispõe que só brasileiros natos ou naturalizados poderiam ser acionistas ordinários da Petrobrás.

Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69

Art. 97.

Os cargos públicos serão acessíveis a todo brasileiro que preencha os requisitos legais.

Art. 168.

§ 1º A exploração e aproveitamento de jazidas, minas e determinados recursos minerais e energia hidráulica dependerão de autorização e concessão federal na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedade organizada no País.

Art. 173.

§ 1º Privilégio aos proprietários, armadores, comandantes e tripulantes de navios nacionais.

Art. 174.

A propriedade e administração de empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive televisão e radiodifusão são vedadas a estrangeiros.

§ 1º A responsabilidade e a orientação intelectual e a administração das empresas mencionadas neste artigo caberão somente a brasileiros natos.

Brasília, 27 de abril de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

SUGESTÃO Nº 8.789

"Art. A União destinará 30% (trinta por cento) dos recursos alocados para construção de habitação ao meio rural."

Justificação

Lamentavelmente a União, através do BNH e dos Órgãos encarregados de atender aos programas de habitação, excluiu de suas atividades o meio rural.

A iniciativa do Governo João Goulart da criação de uma Comissão de Habitação Rural foi supressa em 1964.

Neste erro reside uma das causas do agravamento do êxodo rural.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

SUGESTÃO Nº 8.790

"Art. Os Estados e Municípios destinarão cinquenta por cento das áreas dos logradouros públicos à produção comunitária de alimentos."

Justificação

O Brasil, em que setenta por cento da população são submetidos a uma dieta composta de número de calorías considerado insuficiente pela Organização Mundial de Alimentação e Agricultura, não pode permitir o uso indevido de largas áreas para simples jardins.

Em Brasília, por exemplo, é extensa a área de gramados que poderá ser utilizada para produção de alimentos.

Conta o jornalista Henfil que na China a área vizinha dos aeroportos é toda ela usada para produção de legumes.

Sala da Subcomissão, 23 de abril de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**, Relator.

SUGESTÃO Nº 8.791

Onde couber:

"Art. O Imposto Territorial Rural não incidirá sobre glebas rurais de área não excedente a cinquenta hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel, sendo esta isenção auto-aplicável."

Justificação

A sugestão procura repetir a isenção constante no art. 21, § 6º da Constituição vigente, assegurando sua aplicação imediata

Brasília, 30 de abril de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

SUGESTÃO Nº 8.792

"Art. As empresas produtoras de inseticidas biológicos serão isentas de Imposto de Renda e de Imposto Sobre Produtos Industrializados pelo prazo de dez anos."

Justificação

A grande ameaça ao meio ambiente no Terceiro Mundo está no uso de inseticidas clorados e fosforados, que ameaçam a saúde da população e sobretudo dos agricultores.

O estímulo à produção de inseticidas biológicos representa a solução real para este gravíssimo problema.

Brasília, 24 de abril de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

SUGESTÃO Nº 8.793

"Art. Fica criado o Fundo Nacional Interpartidário, destinado a custear as despesas dos partidos políticos, administrado pelo Ministério da Justiça e regulado por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Constituirão o Fundo previsto neste artigo:

I — as doações de pessoas físicas ou jurídicas até o valor de 5% de sua renda bruta, que ficarão isentas do Imposto de Renda;

II — o resultado das multas previstas na Legislação Eleitoral;

III — outras rendas que lhe forem atribuídas por lei.

Art. A distribuição dos recursos do Fundo, estabelecida no artigo anterior, será proporcional às legendas alcançadas por Partido, nas Eleições para a Câmara dos Deputados, na legislatura imediatamente anterior.

Parágrafo único. Os estatutos dos Partidos regularão a aplicação dos referidos recursos."

Justificação

A exemplo de outros países, o Brasil precisa regular de forma transparente as despesas dos Partidos Políticos, de modo a abolir a prática condenável das contribuições secretas, que tanto desvirtuam a atividade política.

Brasília, 27 de abril de 1987. — Constituinte **Oswaldo Lima Filho**.

SUGESTÃO Nº 8.794

Onde couber:

Sugerimos, na Constituição a ser promulgada, seja incluída norma deste conteúdo:

"Art. O planejamento do desenvolvimento nacional é dever do Poder Público, a todos os níveis da Federação e deve ser elaborado por órgãos colegiados em atuação integrada dos diversos poderes federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. É da competência da União a fixação, na forma descrita, das linhas gerais do planejamento nacional, cabendo aos Estados e Municípios, bem como ao Distrito Federal atuação complementar normativa."

Justificação

O Planejamento Econômico no modelo capitalista em linha básica de atuação **programática** do Estado, mais como elemento **condicionador** do desenvolvimento do país do que como fator de sua disciplina imperativa.

Mas, no caso brasileiro, em face do alto grau de atuação fechada da tecnoburocracia oficial, sob subordinação de padrões das elites que vêm dominando a vida nacional recente, tem a nossa sociedade sofrido a distorcida repercussão do uso tecnicista do planejamento nativo.

Vemos por fator irreversível em qualquer realidade nacional organizada o **planejamento**, mas não temos dúvida que seu modelo tem que ser, entre nós, adaptado ao atual e igualmente inevitável fluxo descentralizador que cabe à Assembléia Nacional Constituinte captar bem, também neste particular.

Só vemos espaço, hoje, para a prática de um **planejamento nacional** que:

(I) acolha em sua montagem — anual, ou plurianual — a participação dos três níveis (federal, estadual, municipal) que ele, necessariamente, envolve no modelo federativo brasileiro;

(II) admita espaço amplo para a atuação complementar planejadora, quer normativa quer executiva, dos Estados e dos Municípios, integrando-os em ação, afinal, realmente nacional e democrática de orientação do desenvolvimento do País.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.795

Deve a Constituição conter dispositivo sobre a necessária preservação de valores culturais brasileiros e o afastamento de riscos manifestos de que a realidade nacional seja subvertida através do processo de intercâmbio tecnológico com outros entes da vida mundial, estatuindo que:

(Onde couber)

Art. Ao Estado cabe planejar a política para o progresso científico e tecnológico no País, considerando devidamente os valores nacionais fundamentais.

Parágrafo único. O atendimento às necessidades sociais a política nacional para a ciência e a tecnologia tem por objetivo o atendimento às necessidades sociais.

Justificação

Sabe-se é essencial aos países a **inovação** tecnológica, como fator impulsionador do progresso.

Contudo, a História avança confirmando, na proporção direta em que andamos no tempo, que a capacidade tecnológica de um país tem dependência crescente com todo um **processo universal** de inovações, não tendo sentido prático um projeto de tecnologia nacional marcado de originalidade, desconvenientemente à vista dos imperativos da divisão de trabalho e da desigual distribuição das matérias-primas no mundo.

Impõe-se, é certo, a intercomunicação de processo tecnológico e, em consequência, do próprio progresso.

Mas, preocupa, sobretudo, nessas intercomunicações a descaracterização dos valores nacionais, de várias formas ameaçáveis se não for atenta a política nacional, no setor, em cada país.

O impacto da Ciência na vida social é preocupação funda em qualquer lugar, doutro lado, questões de delicado contorno como os efeitos — que tanto podem ser construtivos quanto devastadores — da atuação sobre o código genético de certas espécies vivas ou da produção sintética de materiais estratégicos, assustam agora a consciência universal.

Urge a imaginação de mecanismos de defesa adequada da vida nacional — dentro de um quadro de preocupações com a própria vida em geral — contra o assédio que contra ela pode advir da internação de modelos tecnológicos e científicos externos desse inevitável fluxo de informações de nossa experiência social com fontes inúmeras alienígenas.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 8.796

Brasília, 6 de maio de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, nos termos do preceituado no § 2º do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, correspondência que recebi do meu Estado, o Espírito Santo, contendo sugestões à Assembléia Nacional Constituinte, destinadas a compor o texto da Constituição que estamos elaborando.

· Sendo o que se me apresenta para o momento, formulo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

Vitória, 30 de abril de 1987

Exmº Sr.

Dr. José Ignácio Ferreira

DD. Primeiro-Vice-Presidente do Senado

Brasília — DF

Senhor Senador,

Tenho recebido uns dois ou três opúsculos de seus pronunciamentos na Câmara Alta e os tenho lido e apreciado. Agora recebi sua mensagem-consulta sobre a futura Constituição que se acha em fase de elaboração.

Data venia, ou dar a minha modesta opinião sobre alguns dos temas abordados, vez que ela poderá até divergente ser da sua.

Forma e sistema de governo

Adotando desde 15 de novembro de 1889 a democracia representativa, infelizmente o brasileiro não se emancipou do ranço do **caudilhismo**, razão por que o partido político é uma ficção. Ninguém diz "sou peemedebista, ou petebista, "ouve-se" sou ignacista, ou camatista", é o homem e não o partido. Nestas condições, não vislumbro êxito para um parlamentarismo no Brasil. Assim entendo que:-

O sistema político de governo deve continuar sendo o presidencialismo, em que os poderes do Presidente devam ser reduzidos de modo que o Congresso Nacional possa fiscalizar os seus atos, responsabilizando-o quando for o caso, além de cassar-lhe o mandato, inclusive processando-o criminalmente se a tanto chegarem os desmandos do Presidente.

Acrescente-se que se desejamos a Federação onde os Estados-membros tenham autonomia, bem como os Municípios, o Parlamentarismo seria impraticável. Seríamos uma República Unitária, em que os Governadores dos Estados (que passariam a chamar-se Província, Departamento ou qualquer outro nome) seriam nomeados pelo Primeiro-Ministro. (É o meu entendimento.)

Temos que preservar o sistema bicameral. Não é possível a extinção do Senado, como manifestam alguns constituintes.

Os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário devem ser realmente independentes, com prerrogativas e organização próprias, cabendo ao Presidente da República apenas nomear os Juizes dos Tribunais Superiores mediante aprovação do Senado Federal, mas os Juizes dos Tribunais Estaduais e os Juizes da 1ª instância serem nomeados (e/ou promovidos) pelo mesmo Tribunal.

Incorporar a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, com Tribunais Estaduais (e não Regionais), expurgando-a dos chamados juizes classistas — (empregado e empregador).

Que o Poder Judiciário seja realmente independente e seus membros tenham as três prerrogativas: vitaliciedade, inamovíveis e vencimentos irredutíveis (salvo desconto previdenciário e Imposto de Renda).

Se mantivermos o regime político presidencialista, as eleições deverão ser diretas em todos os níveis.

A duração do mandato deverá ser de 4 quatro anos, de modo que as eleições dos candidatos municipais e estaduais sejam 2 (dois) anos antes dos federais. Assim teremos eleições bienalmente e alternadas. Ninguém poderá candidatar-se sem pertencer a um partido político. Este deverá defender a democracia e a federação.

Agora na Constituição é a oportunidade de transformar os territórios (menos o do Fernando Noronha) em Estados e criar os três Estados tão desejados pelo povo: — Triângulo Mineiro, Santa Cruz e Tocantins.

Eleitor, voto

Deverão ser obrigatoriamente eleitores todos brasileiros de ambos os sexos maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam alfabetizados. O voto do analfabeto é um absurdo!

O voto deverá ser facultativo e por isto os componentes das Forças Armadas de qualquer posto ou graduação serão eleitores, bem como os presidiários.

Mandato de Senador

Inicialmente devo dizer que Senado da República é uma expressão tola, uma vez que não existe Senado Estadual.

O mandato do Senador deve ser de 12 (doze) anos de modo que quatrienalmente se renove o terço.

Reeleição

Deverá ser permitida para todos os níveis.

Tribunal de Contas

Deverá ser transformado em Conselho de Contas como órgão subordinado ao Poder Legislativo e suas vagas preenchidas por concurso público a que concorrerão: Economistas — Contadores — Atuários — Administradores.

Não tem cabimento Advogado, Médico, Dentista, Engenheiro etc. serem membros deste corpo que tem por função "analisar contas, orçamento, aplicação de verbas".

Organização Agrária

A denominação Reforma Agrária está errada, porque não temos nenhuma reforma a fazer, o que vamos fazer é uma organização para que a terra seja justamente distribuída aos que a desejam trabalhar. Não poderão ser, porém, donos e sim arrendatários para que não a possam vender e assim se evitará o latifundiário.

Reforma Tributária

Esta precisa uma reforma radical e melhor maneira de fazê-la é ouvindo os Governadores e Prefeitos que sentem a necessidade de boa e justa arrecadação para que possam prestar os serviços de que a população necessita.

Aposentadoria

O Brasil é um país em franco desenvolvimento e progresso. Necessita anualmente de muitos e novos trabalhadores e as vagas só se abrirão com a aposentadoria dos idosos.

Assim, acho que todo empregado deverá ser aposentado **compulsoriamente** aos 65 (sessenta e cinco) anos qualquer que seja o sexo. (Defendo a igualdade de direitos e deveres para o homem e a mulher, por isto não pode haver exceção para estas.)

A contribuição para a Previdência Social não deve ter teto. A contribuição previdenciária deve ser de 10% (dez por cento) qualquer que seja o salário percebido pelo empregado. Em consequência os proventos da aposentadoria deverão ser a média aritmética das 12 (doze) últimas contribuições.

Senador

Estas são as minhas sugestões, se forem aproveitadas conseguirei plantar um pé de carvalho para servir de sombra aos meus tataranetos.

Saudações — A. Barrocos (um idoso de 69 anos)

SUGESTÃO Nº 8.797

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. Compete à União instituir impostos sobre:

Item XII — Custeio dos encargos da Previdência Social.

§ 1º A União poderá transferir o exercício supletivo e residual de sua competência tributária e a de arrecadar o imposto de custeio de encargos da Previdência Social à entidade Federal, após a sua incidência ser definida em lei.

§ 2º Do produto da arrecadação do imposto mencionado serão recolhidas as participações devidas a entidades autárquicas, paraestatais e sindicais que oneram a folha de pagamento de mãos-de-obra, sua divisão ficará sob a responsabilidade do Ministério da Previdência e Assistência Social. Este terá 20% (vinte por cento) do produto da receita para financiamento de projetos específicos de assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

§ 3º O imposto atenderá integralmente a parte da União no custeio dos encargos da Previdência Social, e revista a atual legislação, nela se incorporarão todas as hipóteses de incidência de contribuições, adicionais, sobre-preço e demais gravames que sirvam a esse propósito.

§ 4º As cotas em favor de autarquias, entidades para-estatais e sindicais serão creditadas pelo Ministério da Fazenda em cotas especiais abertas em estabelecimentos em lei.

§ 5º A partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Constituição ficam revogadas as cotas, contribuições, adicionais e demais gravames para custeio da parte da União na Previdência Social previstas na atual legislação.

§ 6º Todas as demais contribuições sociais não referidas no texto acima, e destinadas ao Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, ao Fundo de Investimento Social, e outras de fins sociais, criadas por lei, continuam a ser exigíveis, mas sob a supervisão administrativa e normativa do Ministério da Previdência e Assistência Social, e fiscalização do Tribunal Federal de Contas, conforme disposto nesta Constituição.

Justificação

Procura-se dar outra solução ao que dispõe o art. 21 § 2º item 1º da vigente Constituição, que faculta à União instituir contribuições, para atender diretamente a parte da União no custeio dos encargos da Previdência Social. Ao assim fazê-lo cria-se um imposto de destinação específica, e se revogam notadamente os arts. 71 e 74 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações determinadas pelo art. 34 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, bem como a sua exigibilidade nas operações de serviços públicos, portuárias, fretes, transportes, e outros, a que se refere a vigente legislação. Todas as demais contribuições sociais não referidas no texto continuam a ser exigidas na forma e na maneira da legislação vigente, mas são submetidas ao crivo da supervisão administrativa e normativa do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como sob fiscalização financeira e orçamentária do Tribunal Federal de Contas. É a justificação.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 8.798

Brasília, 6 de maio de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, nos termos do preceituado nº 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, correspondência que recebi do meu Estado do Espírito Santo, contendo sugestões à Assembléia Nacional Constituinte, destinadas a compor o texto da Constituição que estamos elaborando.

Sendo o que se me apresenta para o momento, formulo a Vossa Excelência, protestos de alta estima e distinta consideração. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

Vitória, 22 de abril de 1987

Ao
Senador José Ignácio Ferreira
Primeira Vice-Presidência
Senado Federal — Brasília — DF

Caro Senador:

Sua circular de abril corrente solicitando minha ajuda para, no esforço de todos, fazermos a nossa Constituição, exige uma resposta porque se trata de você. A outro eu talvez nada respondesse, mandando para a cesta de papéis o belo escrito enviado. Afinal, de boas intenções o inferno está forrado...

Entretanto, como lhe conheço mais do que supõe e sua atuação pública só tem realçado suas virtudes pessoais é que confio na sua honestidade de propósitos e no seu espírito público. Daí que me animo a levar-lhe esta modesta contribuição, pois, como dizia Eunice Salles "se os bons evitam a política para não conviverem com os maus, a política nunca vai melhorar". Você é dos poucos bons metidos na luta e necessita do apoio dos que não atuam politicamente, seção quando votam, mas se julgam bons.

Vejo três grandes problemas nacionais que requerem solução imediata, daquelas que se tomam quando se vive o chamado estado de guerra:

1. Educação do povo. Povo mesmo, que não tem como pagar escolas particulares e, quase sempre, nem roupa nem livros. A escola do 1º grau tem que ser pública, obrigatória e gratuita. Como acho que já é de lei. Deve-se acabar com a exploração dos educandários particulares, anstocratizantes, que exploram a classe média com suas sofisticadas, sempre conluídas com a indústria de livros didáticos de baixa qualidade, que mudam todos os anos. Miguel Couto, o grande médico, quando senador, chegou a dizer que "no Brasil só existe um grande problema nacional — a educação do povo."

2. Saúde para todos os que vivem miseravelmente às portas dos hospitais da rede previdenciária, mendigando um atendimento a que têm direito indiscutível, pois o brasileiro é o povo que paga mais tributos no mundo inteiro, com relação à minguada atenção social que lhe é dispensada. É preciso que o Ministério da Saúde absorva todos os programas de atendimentos, para centralizar seu equacionamento e executar um programa unificado.

3. Alimentação para todos os brasileiros, envolvendo programas eficientes, com a colaboração das empresas privadas, pois as estatais, até agora, só geraram corrupção, ineficiência e mais fome. É preciso que se organizem cardápios simples, dieteticamente bem orientados segundo as diversas regiões do País. O Brasil está neste momento inundado de grãos, que se armazenam até nos estádios e nas igrejas. Como é possível que exista gente morrendo de fome em nossa terra? Vamos buscar na China sua bem-sucedida experiência de combate à fome. É um país com PIB 40% (quarenta por cento) inferior ao do Brasil e população oito vezes maior. Estive lá há dois anos e procurei sentir profundamente sua realidade social. Há alimento, saúde e educação para todos.

Na solução destes três grandes problemas primordiais, dos quais decorrem todas as outras mazelas nacionais, é preciso envolver uma elite toda composta de homens como você — probos, competentes, incorruptíveis e batalhadores incansáveis. Este grupo, cujos integrantes já despontam no Congresso, na Administração e na Magistratura, deve ser espelho e exemplo. Deve ir crescendo, por agregação de gente boa, formando um lado sadio, forte da classe dirigente, que se desenvolva ao ponto de eliminar a parte corrompida, incompetente e perversa dessa mesma classe.

Uma Constituição que seja simples, como os Dez Mandamentos, e que reflita tais anseios, que não permita burlas, nem transija com os que ferem seus princípios, esta é a Constituição que eu almejo. Mas, lembrando sempre, que não adianta qualquer Constituição se não existirem autoridades comprometidas com o cumprimento dos seus preceitos.

Com admiração e amizade — **Lisandro Nicoletti.**

SUGESTÃO Nº 8.799

A Constituição, quanto à aposentadoria, deve:
I — estabelecer **limite máximo geral** de idade (aposentadoria compulsória) e **prazo máximo de tempo de serviço**;

II — Permitir à lei ordinária federal, em atenção às circunstâncias dos níveis de vida em cada região, excepcionar o limite máximo geral, fixando outros consentâneos com comprovada singularidade regional ou local;

III — ter opinião de que os atuais limites máximo geral (de 70 anos) e de tempo de serviço devem ser mantidos.

Justificação

A experiência nos tem mostrado o desgaste incidente na vida normal do indivíduo brasileiro, dadas as circunstâncias culturais e climatológicas em que vivemos.

Nesta linha, vemos propriedade na manutenção dos vigentes limites máximos de tempo para exercício laboral.

Particularmente, porém, e em adaptação ao sistema vigente no Brasil, entendemos ser o nosso país marcado por profundas desigualdades regionais que repercutem na vida média do indivíduo, conforme seu meio.

Por isto, temos convicção de que a Constituição pode estipular com rigor o máximo geral e permitir ao legislador ordinário que, atento à particularidades de cada realidade regional, regule **máximo regional**, com muito mais sentido social de que hoje se faz.

Brasília de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 8.800

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Os templos de qualquer ordem religiosa merecerão o respeito da sociedade e serão protegidos contra ameaças externas que venham prejudicar seu normal funcionamento.

Sem caráter de obrigatoriedade, será prestada por brasileiros, nos termos das leis, assistência religiosa às forças armadas e auxiliares, e, nos estabelecimentos de internação coletiva, aos interessados que a solicitarem, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, respeitados os credos religiosos de seus integrantes."

Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 8.801

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios destinarão dotações orçamentárias específicas para programas de construção de moradia popular."